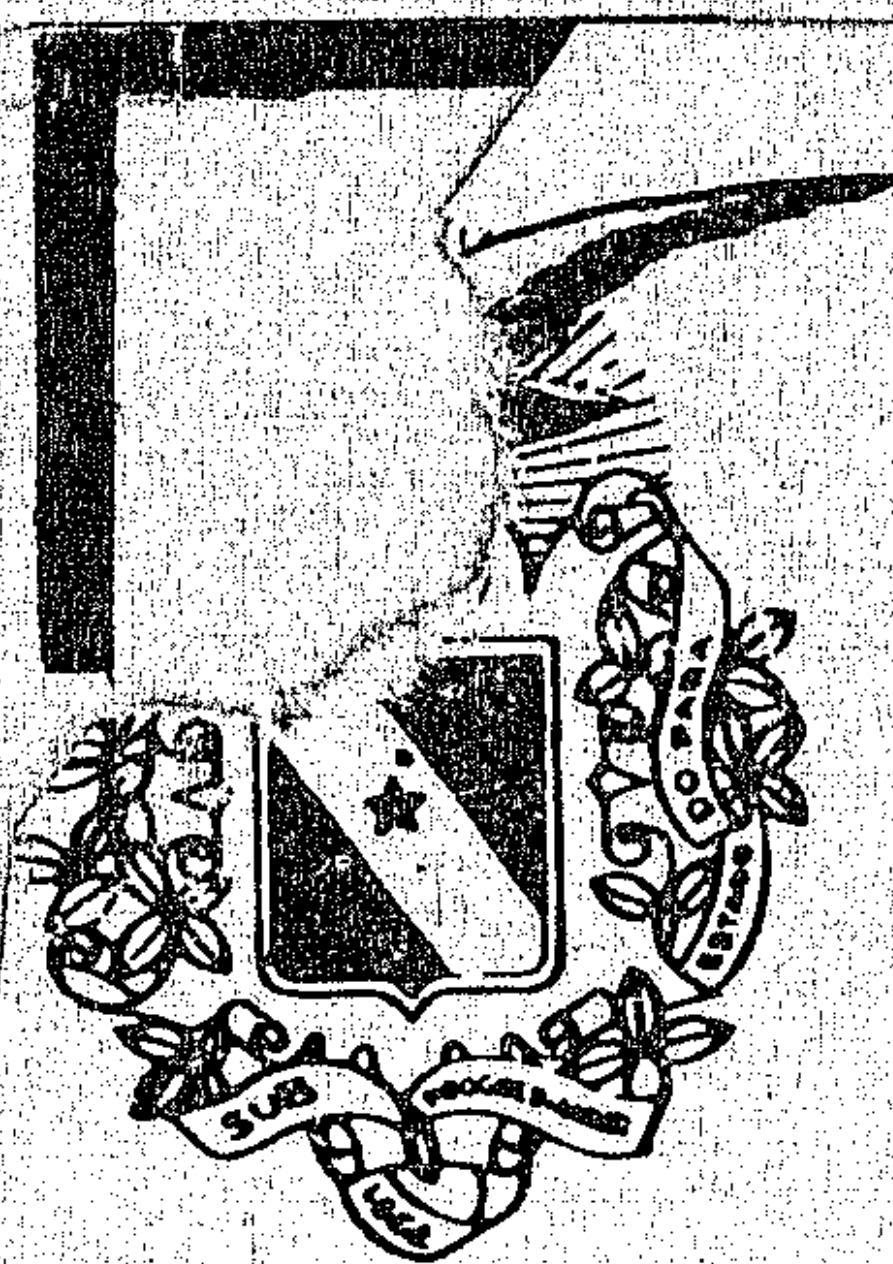




BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.336 Belém - Segunda-feira, 01 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Clóvis de Almeida Macola

Fazenda: _____

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...o...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs 930, 931, 932,
933, 934 e 936

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Es-
tado de Administração,
Fazenda e Viação e
Obras Públicas

TOMADA DE

PREÇOS Nº 01/80

— AVISO DE EDITAL

Da Fundação Desportiva
Paraense

APOSTILA

Nº 01

Do Serviço de Estatística
da Educação e Cultura -
SEEC

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

46 Páginas

"A INDEPENDÊNCIA SOMOS TODOS NÓS"

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 930 DE 28 DE AGOSTO DE 1980

PROMOVE PELOS PRINCÍPIOS DE MERECIMENTO E ANTIGUIDADE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1980).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos aos postos imediatos, pelos princípios de merecimento e antiguidade, os Oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminados:

NO QUADRO DE COMBATENTES

A contar de 21 de agosto de 1980.

a) Pelo princípio de Merecimento:

AO POSTO DE CORONEL PM

Ten Cel. PM Mário Nazareno Lopes Rocha

AO POSTO DE 2º TENENTE PM, POR MERECIMENTO INTELECTUAL:

ASP. PM Raimundo Jorge Tavares Ampuero

ASP. PM Arnaldo Dias de Souza

ASP. PM Antonio Cronemberger de Freitas

ASP. PM Rubens Lameira Barros

ASP. PM José Azevedo Bahia Neto

ASP. PM José Maria Pereira de Oliveira

ASP. PM Ailton Francellino de Souza

ASP. PM Manoel Raimundo Barros Cavaleiro de Macedo

ASP. PM Alfredo Sarubby do Nascimento

ASP. PM Edir Dias de Carvalho

ASP. PM Eledilson Renato Costa de Oliveira

ASP. PM Geová Machado de Souza

ASP. PM Ismaelino Antonio Vieira de Souza

ASP. PM Mário Zacarias Pacheco Uchôa.

ASP. PM Pedro Paulo Lopes Chaves

b) Pelo princípio de Antiguidade:

AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM

Major PM Rubens Pereira Gonçalves

AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º Ten. PM Iran Nonato Gonçalves Barros

1º Ten. PM Antonio Valente Rodrigues Filho

AO POSTO DE 1º TENENTE PM, A CONTAR DE 25 DE DEZEMBRO DE 1979.

2º Ten PM Carlos Arthur dos Santos

2º Ten PM Kepler da Costa Lobo Filho

2º Ten PM Mauro Luiz Calandrini Fernandes

NO QUADRO DE INTENDÊNCIA

a contar de 21 de agosto de 1980

a) Pelo Princípio de Merecimento

AO POSTO DE CORONEL PM

Ten. Cel. PM João Soares da Silva Neto

b) Pelo princípio de Antiguidade

AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM

Major PM Roberto Silva da Cruz

AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º Ten PM Antonio Herminio da Silva

NO QUADRO DE SAÚDE (DENTISTA)

a contar de 21 de agosto de 1980.

AO POSTO DE CAPITÃO PM

pelo princípio de Antiguidade

1º Ten PM Osvaldo Roffé da Silva

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2394)

DECRETO Nº 931 DE 28 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução nº 32/80-CD, de 22 de julho de 1980, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 32/80-CD, do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1980, no valor de Cr\$-1.078.261,25 (um milhão, setenta e oito mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exeetando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA; Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(G. Reg. nº 2397 - Dia: 1º.09.80)

RESOLUÇÃO Nº 32/80-CD DE 22 DE JULHO DE 1980

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar
no valor de Cr\$-1.078.261,25 (hum milhão setenta e
oito mil, duzentos e sessenta e hum cruzeiros e vinte e
cinco centavos).

O Conselho Diretor da Fundação Educa-
cional do Estado do Pará, usando de suas atri-
buições, e nos termos do art. 18, item XIII do
Estatuto da FEP, de acordo com o processo nº
3300/80-FEP e a decisão do Plenário, em sessão
realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência
Geral da Fundação Educacional do Estado do
Pará a abrir Crédito Suplementar no valor de
Cr\$-1.078.261,25 (hum milhão, setenta e oito mil,
duzentos e sessenta e hum cruzeiros e vinte e
cinco centavos), ao orçamento em execução no
corrente exercício, amparado no art. 43, Pará-
grafo 1º, item I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964, para atender a solicitação cons-
tante do processo nº 3300/80-FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa deve-
rá obedecer a seguinte classificação:
08442052.001 - Manutenção da Escola Superior
de Educação Física do Pará.

3.1.3.1. - Remuneração de

Serviços Pessoais..... Cr\$ 500.000,00

3.1.3.2. - Outros Serviços

e Encargos Cr\$ 578.261,25

TOTAL

Cr\$ 1.078.261,25

Art. 3º - A Abertura de Crédito Suplemen-
tar, será atendida com a aplicação do Superavit,
Saldo do Balanço de 1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em
vigor na data de sua homologação, revogadas as
disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará,
Belém, 22 de julho de 1980.

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 2397 - Dia: 1º.09.80)

DECRETO Nº 932 DE 28 DE AGOSTO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça -
Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no
valor de Cr\$-1.505.678,54, para reforço de dotação
consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando
das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo
91, da Constituição Política do Estado e com
fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de
dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.505.678,54 (Hum milhão, quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1800
Unid. Orç: Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Entidades Supervisionadas	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social	015
Atividade: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	2.813
3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	1.505.678,54

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2397 - Dia: 1º.09.80)

DECRETO Nº 933 DE 28 DE AGOSTO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid. Orça.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	2.054
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 8.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 17.000.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 20.000.000,00

II - Da Anulação Total da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelece o item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Ensino Regular	188
Projeto: Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares de Primeiro Grau	1.039
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.397)

DECRETO Nº 934 DE 28 DE AGOSTO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.042.668,00 para reforço de dotação orçamentária.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.042.668,00 (Três milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas	1502
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Desporto Profissional	227
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense	2.803
3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 3.042.668,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.397)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1980
O Governador do Estado:

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 081 DE 29 DE AGOSTO DE 1980
O Diretor-Presidente da IMPRENSA

RESOLVE:

Nomear o Cap. Exerc. RR. **ELIO PALHARES** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2394)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear **WALDEMAR GOMES OLIVEIRA** para exercer o cargo em Comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Alto Bonito, no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2397 - Dia: 1º/09/80)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear **MÁXIMO BELCHIMOL** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Sede do Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2397 - Dia 01.09.80)

OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1979, no período de 1º a 30.09.80, aos servidores abaixo mencionados:

Demerval Viégas da Silva - Protocolista
Natanael Cardoso - Vigilante

Raimundo de Jesus dos Santos Bonfim -
Distribuidor
Hélio Luiz Sales - Linotipista
Antônio Miranda dos Anjos - Operador em
Offset

Manoel Nahun de Alfaia - Tipógrafo
Francisco Ribeiro Pimentel - Contabilista
Benedito Moraes do Vale - Paginador.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor - Presidente

(G. Reg. n. 2395 - Dia 01.09.80)

PORTARIA N. 082 DE 29 DE AGOSTO DE 1980
O Diretor - Presidente da IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições, e,

CONSIDERANDO a Legislação Vigente
(Decreto-Lei 1535 de 13.04.77);

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo
empregado;

RESOLVE:

Converter 1/3 (um terço) do período de
férias, concedido pela Portaria n. 081 de 29 de
agosto do corrente em abono pecuniário ao
servidor DEMERVAL VIEGAS DA SILVA -
Protocolista, a partir de 01 a 10.09.80.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. n. 2396 - Dia: 01.09.80)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 350 DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso
da competência que lhe confere o item 20 do art.
64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em
vista o processo protocolizado na DRFE-1a. RF.,
sob nº 11.596 em 21.08.80,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.09.80 a 01.09.81, para
gozo da licença especial concedida através Por-
taria nº 331 de 12.08.80, a AGRÍCIO MARINHO
DE CARVALHO, Fiscal dos Tributos Estaduais
GEP-TAF-501.3, referente aos decênios de 1937 a
1947 e 1947 a 1957.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5324 - Dia: 01.09.80)

PORTARIA Nº 351 DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso
da competência que lhe confere o item 16 do art.
64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, MIGUEL DOS SANTOS
FÓRO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-
501.3, da 6a. para a 3a. Região Fiscal - Marabá.
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5324 - Dia: 01.09.80)

PORTARIA Nº 352 DE 27 DE AGOSTO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-
do da competência que lhe é conferida por Lei e
tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto
nº 9.863 de 16.11.1976.

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários PAULO
FIOCK DOS SANTOS FILHO, MARIA DA GLÓ-
RIA LOPES DE SOUZA e ILKA DA SILVA NAS-
CIMENTO, para sob a presidência do primeiro
constituírem uma Comissão de Licitação, para
aquisição de Material de Consumo (peças e
acessórios para Lancha), a fim de suprir as
necessidades das embarcações pertencentes a
esta Secretaria.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5324 - Dia: 01.09.80)

DEPARTAMENTO DE

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 64 DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administra-
ção Geral da Secretaria de Estado da Fazenda,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço
as férias da funcionária, MARISETE ADEY
COSTA E SOUZA, Chefe do Serviço de Pessoal,
referente ao exercício de 1980, marcadas para o
período de 01 a 30.09.80, para o período de
01.07.81 a 30.07.81.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA
CONCEIÇÃO

Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA
(Ext. Reg. nº 5324 - Dia: 01.09.80)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº DRFE/3 Nº 021/80 - GAB-DEL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual
- 3ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 68, item 22 do Decreto
nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

LOCALIZAR o funcionário LUIZ
FERNANDES ROCHA, Agente Auxiliar de Fis-
calização, Classe A, no Posto da Fazenda Esta-
dual em Redenção, município de Conceição do
Araguaia, movimentado da Delegacia Regional
da Fazenda Estadual - 3ª RF.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Marabá (PA), 06 de agosto de 1.980.

MÁRIO DOS SANTOS
Delegado - MAT. nº 238.505
(Ext. Reg. nº 5326 - Dia: 01.09.80)

PORTARIA Nº DRFE/3 Nº 022/80-GAB-DEL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, item 22 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977.

R E S O L V E:

LOCALIZAR o funcionário **FRANCISCO IRINEU ALVES**, Agente Auxiliar de Fiscalização, Classe A, na Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí, movimentado da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3a. RF.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Marabá (PA), 06 de agosto de 1980.

MÁRIO DOS SANTOS
Delegado - Mat. nº 238.505
(Ext. Reg. nº 5326 - Dia: 01.09.80)

PORTARIA Nº DRFE/3 Nº 023/80 - GAB-DEL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3a. Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, item 22 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

LOCALIZAR a funcionária **MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, Classe A, no Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais, desta Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3a. RF.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Marabá (PA), 06 de agosto de 1.980.

MÁRIO DOS SANTOS
Delegado - Mat. nº 238.505
(Ext. Reg. nº 5326 - Dia: 01.09.80)

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA
ESTADUAL**

**PORTARIA Nº 050/80 GAB. DEL., 19 DE
AGOSTO DE 1980**

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68 item 35 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade, as férias regulamentares da servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA**, Ag. Tributário GEP-TAF-503.1 Classe "A", correspondente ao exercício de 1980, inicialmente marcadas para o período de 01.09.80 a 30.09.80 para serem gozadas 01.02.81 a 02.03.81.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Delegacia Regional da Fazenda Estadual,
em Breves, 19 de agosto de 1980.

GAMENON JOSÉ BARROS DO VALE
Delegado Regional em exercício
(Ext. Reg. nº 5326 - Dia: 01.09.80)

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA
ESTADUAL 4a. REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 077 DE 13 DE AGOSTO DE 1980
O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4a. Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 22, do art. 68, do Decreto-Lei 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

LOCALIZAR a pedido, na Agência da Fazenda Estadual em Almeirim, o funcionário **JUVENAL DO VALE TAVARES**, Agente Tributário Classe "C", localizado anteriormente na Agência da Fazenda Estadual em Altamira.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
Delegado Regional - 4a. R.F.

(Ext. Reg. nº 5326 - Dia: 01.09.80)

PORTARIA Nº 080 DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4a. Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 22, do art. 68 do Decreto-Lei 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

LOCALIZAR a pedido, na sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal, o funcionário **ROZINALDO MADURO FIUZA DOS SANTOS**, Agente Auxiliar de Fiscalização Classe "A", localizado anteriormente na Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre.

MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO
Delegado Regional

(Ext. Reg. nº 5326 - Dia: 01.09.80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 68/80 - SEVOP DE 28 DE
AGOSTO DE 1980**

O Engenheiro **Pedro Paulo de Lima Dourado**, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários **PERÁCIO LEITE VITAL**, Agente Administrativo, **PEDRO DALTRO CUNHA**, Assistente Jurídico, **EVALDO CABRAL RAMOS**, Agente Administrativo e **EDINÉIA SENA DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 14/80, destinada ao fornecimento de materiais de construção em geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 5309 - Dia: 01.09.80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 89/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 02411/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JOÃO BOSCO MIRANDA, na importância de

Cr\$-177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 1901.15814871.063 - Ampliação de Centros de Triagem e Encaminhamentos de Migrantes - Cetremis - 4.1.1.0. - Obras e Instalações - Valor Cr\$-177.000,00 (Cento e setenta e sete mil cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 27 de agosto de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5310 - Dia: 01.09.80)

ANÚNCIOS

HILÉIA - Agro Industrial S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE HILÉIA - AGRO INDUSTRIAL S/A, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 1980.

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta em sua sede social, reuniram-se todos os acionistas da Hiléia - Agro Industrial S/A, conforme livro de presença, em obediência a convocação publicada em órgão competente, com o objetivo de ratificar ata anterior, sob a presidência do Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho, teve início a sessão com o esclarecimento feito pelo mesmo do seguinte: Por lapso deixou de ser publicado em tempo hábil o balanço de 1979 que instrumentaria a reunião de Assembléia Geral Ordinária de 1980, o que somente foi efetuado no dia 28 de julho de 1980 conforme Diário Oficial de nº 24312. Cumprida assim, o que determina o artigo nº 133 - § 4º da Lei nº 6404 de 15.12.76, mandou o Sr. Presidente que se procedesse a leitura da ata da reunião do dia 17 de abril de 1980 referente a Assembléia Geral Ordinária para ser ratificada em sua plenitude por parte desta Assembléia Geral Extraordinária. A ata tem o seguinte teor: "Às 9:00 horas do dia 17 de abril de 1980, em sua sede social, reuniram-se todos os acionistas da Hiléia - Agro Industrial S/A, conforme livro de presença (art. 124 - Parágrafo 4º - Lei 6404). Sob a presidência do Sr. Ignácio Curi Gabriel Filho e Secretariada pelo Sr. Pedro Espinheiro Araújo, teve início a reunião destinada a apreciação das contas da diretoria referente ao exercício de 1979. Foi procedida a leitura do parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao mesmo balanço. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o parecer e o balanço geral da companhia do exercício de 1979. Por unanimidade foram apro-

vados. Em seguida foi lida a seguinte proposta da mesa: (Reforma dos Estatutos Sociais - aumento do Capital Social de acordo com a Lei nº 6.404 - artigo 1.66, propomos o aumento do Capital Social da Companhia, com os recursos oriundos da correção monetária, num total de Cr\$-2.452.402,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dois cruzeiros), com o que o Capital Social realizado passa a ser de Cr\$-8.464.097,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, noventa e sete cruzeiros). Oportunamente, em Assembléia Geral Extraordinária, será feito um novo aumento do Capital com a incorporação das Reservas Legais. Colocado em discussão e votação foi a proposta aceita e aprovada por unanimidade, em virtude do que fica alterado o Estatuto Social no seu artigo 5º que passa a ter a seguinte redação - Art. 5º - O capital autorizado é de Cr\$-33.846.385,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros) representados por 33.846.385 ações no valor nominal de um cruzeiro e distribuídas da seguinte maneira: 8.464.097 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, noventa e sete) ações ordinárias nominativas com direito a voto; e 25.382.288 (vinte e cinco milhões trezentas e oitenta e dois mil e duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A" sem direito a voto, e subscritas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - criado pelo Decreto Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo 1º - Emitir-se-á ações de classe "B" quando houver aumento de Capital com a reinversão dos lucros sociais apurados em balanço. Serão emitidas ações classe "C" nos aumentos de Capital provenientes de recursos poupados do imposto de renda. Parágrafo 2º - A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme artigo 19 do Decreto Lei nº 1376/74 e

terão participação integral nos resultados da Companhia. Parágrafo 4º - Aos acionistas fica excluído os direitos de preferência a subscrição de Ações nos moldes da Lei sobre incentivos fiscais, conforme parágrafo único do artigo 172 da Lei 6.404/76. Parágrafo 5º - o órgão competente para deliberar sobre emissão de ações dentro dos limites do Capital autorizado, será o Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos acionistas, o que não foi solicitado, pelo que foi encerrada a reunião. Castanhal, 17 de abril de 1980. "Terminada que foi a leitura da ata o Sr. Presidente colocou em votação a ratificação da mesma na sua totalidade o que foi aceito por unanimidade dos presentes.

Castanhal, 19 de agosto de 1980.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Castanhal, 19 de agosto de 1980.

IGNÁCIO CURI GABRIEL FILHO

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1092-80, a 1ª via da presente Ata de Hileia - Agro Industrial S/A.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício "JUCEPA"

(Ext. Reg. nº 5311 - Dia: 01.09.80)

AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A

RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301

BELÉM - PARÁ - CGCMF.04.831.194/0001-28

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ÀS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA (1980) ÀS 9:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, À RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301, NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ATENDENDO AOS TERMOS DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NOS DIAS 8, 11 E 12 DO CORRENTE, COMPARECERAM OS SENHORES ACIONISTAS, REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ASSINATURAS CONSTANTES NO LIVRO "PRESENÇA DE ACIONISTAS". POR ACLAMAÇÃO ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O DR. ALTAMIRO BELO GALINDO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE CONVIDOU A MIM ABDON MIRANDA GALINDO, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. CONSTITUÍDA A MESA, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE PROCEDEU-SE A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PROSSEGUINDO O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU AOS PRESENTES QUE O MOTIVO DA ASSEMBLÉIA ERA DELIBERAR SOBRE A RE-RATIFICAÇÃO DO ITEM "3" DO ARTIGO 4º, DOS ESTATUTOS SOCIAIS, ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30/04/1980. EXPLICOU O SENHOR PRESIDENTE QUE NAS ALTERAÇÕES QUE OCORRERAM, NAQUELA OPORTUNIDADE, HOUVE DIVERGÊNCIA NA EXPRESSÃO NUMÉRICA DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, ATRIBUÍDO O MONTANTE DE 15.563.112 SENDO O CORRETO 15.563.103. APÓS PROCEDERMOS A DEVIDA RE-RATIFICAÇÃO O ITEM "3" DO ARTIGO 4º PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "3 - 15.563.103 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTAS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRÊS), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", O QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE FRANQUEOU A PALAVRA OS PRESENTES, COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU, SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DA PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO "ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS". REABERTA A SESSÃO FOI ESTA LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS ACIONISTAS PRESENTES. (AA) ALTAMIRO BELO GALINDO, ABDON MIRANDA GALINDO, CÉLIA M. CALVO GALINDO, ERMELINDA GADOTTI GALINDO, HUMBERTO LIPERO CEZAROTTI, FRANCISCO BELO GALINDO, ARIODALDO MARINELLI, ANTONIO POLEGATTO, ANTONIO R. DE MORA, CARLOS POLEGATTO, JOSÉ ASSE, WASHINGTON L.M. SIQUEIRA. CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE IGUAL TEOR TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1980

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.08.80 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1202-80 a 1ª via da presente ata de Agropresidente - Agropecuária Presidente Prudente S/A.

21 08 80
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

DR. ALTAMIRO BELO GALINDO =
PRESIDENTE

ABDON MIRANDA GALINDO =
SECRETÁRIO

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ

C.G.C.-M.F. Nº 05.426.812/0001 - 17

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 5 de setembro de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 27 de agosto de 1980

A Diretoria

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 7621 - Reg. n. 5280 - Dias 28, 29.08 e 01.09.80)

ALCAMAG — Alcântara Machado Agropecuária S. A.

C.G.C.M.F. — 05.054.770/0001 - 30

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$30.530.980,00

CAPITAL SUBSCRITO E

INTEGRALIZADO Cr\$25.891.117,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: — 11 de julho de 1980, às 14:00 horas; LOCAL: — Sede social, - Av. Presidente Vargas, n. 351, conjunto 606, Belém - Pará; CONVOCAÇÃO: — Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 11, 12 e 13 de junho de 1980; PRESENÇA: — Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante; PUBLICAÇÕES: — O aviso aos acionistas (Artigo 133 da Lei - 6.404/76) foi publicado juntamente com a convocação. A publicação do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979, foi realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará"; MESA: Presidente, Sr. Antônio José Rossi Junqueira Vilela e Secretário Sr. Luiz de França Borges Ribeiro; DELIBERAÇÕES: — 1. Os acionistas aprovaram por unanimidade, com as abstenções legais o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979; 2. Foi aprovada a correção monetária do capital social realizado - (Artigo 167 da Lei 6.404/76), mediante a incorporação da parcela de Cr\$14.499.025,00 destacada da respectiva "Reserva de Capital", constituída no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1979, ficando o saldo de Cr\$194.077,53, para posterior incorporação. Em consequência e de acordo com o Artigo 168, § 2º da Lei 6.404/76 - corrigiu-se o montante do Capital Social Autorizado, passando o Artigo 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital social Autorizado é de Cr\$47.628.328,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), representados por 47.628.328 (quarenta e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito) ações nominativas do valor nominal de Cr\$1,00 (hum

cruzeiro), cada uma, sendo que 11.907.082 (onze milhões, novecentas e sete mil, oitenta e duas) são ordinárias; 2.393.559 (dois milhões, trezentas e noventa e três mil, quinhentas e cinquenta e nove) são ações preferenciais classe "A" e 33.327.687 (trinta e três milhões, trezentas e vinte e sete mil, seiscentas e oitenta e sete) são ações preferenciais classe "B". A incorporação dessa "Reserva de Capital, far-se-á mediante a emissão de ações bonificadas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas aos acionistas, na proporção do número de ações que cada um possuir nesta data; 3. A Assembleia apreciou o pedido de demissão em caráter irrevogável dos atuais membros do Conselho de Administração senhores: Antônio José Rossi Junqueira Vilela - Presidente; João Arantes Júnior - Vice Presidente e Walter Arantes - Secretário, elegendo para compor o citado Conselho, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1983, os senhores: Luiz de França Borges Ribeiro, que também assina Luiz de França Borges Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Christovão Diniz, 38, portador da cédula de identidade R. G. n. 798.298-SP e inscrito no C.P.F. sob n. 107.147.408-10; Francesco de Marchi Gherini, italiano, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lotário Lutz, no 1, Chácara Monte Alegre, portador da cédula de identidade para estrangeiro, R. G. n. 13.495.541-SP e inscrito no CPF sob o n. 012.196.048-01; Paul Pierre Andre Houy, francês, casado, diretor de empresa, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Júlio Ribeiro, n. 1.000, apartamento 62, Chácara Santo Antônio, portador da cédula de identidade para estrangeiro R. G. n. 13.668.457-SP e inscrito no C.P.F. sob o n. 012.532.548-77, tendo sido deliberado que o Conselho de Administração e a Diretoria não receberão honorários. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: — A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Antônio José Rossi Junqueira Vilela - Presidente; Luiz de França Borges Ribeiro - Secretário; Acionistas: Antônio José Rossi Junqueira; Francesco de Marchi Gherini; Paul Pierre Andre Houy; Trevo Comércio e Indústria Ltda. representada por seu sócio-gerente Luiz de França Borges Ribeiro. "Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrita no livro próprio de Atas de Assembleias Gerais".

LUIZ DE FRANÇA BORGES RIBEIRO

C.P.F. — 107.147.408-10

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1201-80, a 1ª via da presente Ata de ALCAMAG - Alcântara Machado Agropecuária S. A.

Belém, 26 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício

JUCEPA

(T. n. 7636 - Reg. n. 5336 - Dia 01.09.80)

Campo Alegre — Colonizadora S/A.

C.G.C. 05.254.065/0001-87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 1980.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sede social localizada em Barreira de Campos - Município de Santana do Araguaia - Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Campo Alegre — Colonizadora S/A., representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo convocação feita por carta-convite e instalada de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Assumiu a Presidência da Assembléia, o Sr. Lívio Malzoni - Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Américo Malzoni, para atuar como secretário, cargo que aceitei. Formada a mesa, o Sr. Presidente declarou legalmente instalada à Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre aumento de capital e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

A seguir o Sr. Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Campo Alegre — Colonizadora S/A., reunida nesta data, resolveu por unanimidade propor a V. Sas., aumentar o Capital Social de Cr\$ 171.367.000,00, para Cr\$ 178.367.000,00, mediante subscrição pelos atuais acionistas com aproveitamento de créditos em contas corrente de Cr\$ 7.000.000,00, obedecendo o direito de preferência de cada um, com a emissão de 7.000.000 de ações ordinárias de Cr\$ 1,00 cada uma. Se aprovada a proposta acima, propomos alterar o artigo 5º do Estatuto Social com a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social totalmente subscrito e realizado, é de Cr\$ 178.367.000,00 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil Cruzeiros), dividido em 178.367.000 (cento e setenta e oito milhões, trezentas e sessenta e sete mil) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador a critério do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Não havendo outros assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata. Santana do Araguaia-PA., 20 de junho de 1.980. aa) Lívio Malzoni - Presidente; Américo Malzoni - Secretário; Sérgio Lívio Malzoni e Marco Antonio Malzoni.

Terminada a leitura, foi a Proposta da Diretoria posta em discussão, tendo o representante da acio-

nista, Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, Sr. Lívio Malzoni, declarado que abria mão do direito de preferência na subscrição de ações deste aumento de capital em favor da acionista, Cetenco Engenharia S.A.. Submetida a Proposta da Diretoria em votação, constatou-se a sua aprovação por unanimidade, com as abstenções dos legalmente impedidos. A seguir o Sr. Presidente determinou o preenchimento do Boletim de Subscrição, tendo sido constatado a subscrição total do aumento do Capital no valor de Cr\$ 7.000.000,00.

Continuando, o Sr. Presidente declarou elevado o Capital Social para Cr\$ 178.367.000,00, mediante a emissão de mais 7.000.000 de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem emitidas de acordo com o boletim abaixo transcrito, bem como alterado o Estatuto Social, passando o artigo 5º, a vigorar com a redação constante de Proposta da Diretoria: BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — Boletim de Subscrição de 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros), no aumento de Capital de Cr\$ 171.367.000,00 para Cr\$ 178.367.000,00, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de julho de 1.980. Nº DE ORDEM — NOME DO ACIONISTA, ENDEREÇO, CGC E ASSINATURA — QUANTIDADE DE AÇÕES QUE SUBSCREVE — INTEGRALIZADA COM CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE — VALOR — 1 — p. Cetenco Engenharia S/A., Rua Maria Paula, 36-SP. — C.G.C. 61.550.497/0001-06 a) Domingos Malzoni — 7.000.000 — 7.000.000,00 — 7.000.000,00. — Santana do Araguaia-PA., 02 de julho de 1.980. Lívio Malzoni - Presidente; Américo Malzoni - Secretário.

Não havendo outros assuntos a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente lida, aprovada e assinada pela Mesa e acionistas presentes.

Santana do Araguaia-PA., 02 de julho de 1.980.

aa) Lívio Malzoni - Presidente; Américo Malzoni - Secretário — p. Cetenco Engenharia S/A. a) Domingos Malzoni — p. Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre. a) Lívio Malzoni.

Santana do Araguaia-PA., 02 de julho de 1.980.

5º TABELIONATO DE NOTAS - SÃO PAULO

Reconheço a firma supra de: Lívio Malzoni.

São Paulo, 21 de agosto de 1980.

Em testemunho: N. F., da verdade.

NEWTON FERNANDES

Escr. Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12 de agosto de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1051-80, a 1ª via da presente Ata de Campo Alegre — Colonizadora S/A.

Belém, 12 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício da JUCEPA

(T. Nº 7628 — Reg. Nº 5308 — Dia 01.09.80)

Fazenda Nice S. A.

CGC. 04.537.965/0001-79

Capital Autorizado Cr\$ 50.927.302,00
 Capital Subscrito Cr\$ 18.879.440,00
 Capital Integralizado Cr\$ 18.879.440,00
 Ata da Reunião do Conselho de Administração,
 realizada em 06 de agosto de 1980.

Aos 06 dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta, às 15 horas, na sede social, à Fazenda Nice S. A., Município de Itaituba, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Fazenda Nice S. A., representando a totalidade de seus membros sob a presidência de JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, e servindo de Secretário o Dr. ILDOMAR COHEN DE ANDRADE. No decorrer da reunião, o Sr. Presidente, procedeu ao exame da autorização concedida à Empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 5.000.000 (cinco

milhões) de ações preferenciais classe "A", autorização essa contida do ofício daquela entidade de número GS-00813 de 10 de março de 1980, também levado ao conhecimento dos senhores conselheiros. Decidiram estes por unanimidade, após discutirem o assunto, autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, normativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado fundo, observando o que dispõe sobre o assunto do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74. Decidiram os senhores Conselheiros assentar em ata a posição do Capital Social da Empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

ACÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	ACÕES
Natureza	Autorizado	Subscrito	Integralizado	Emitidas
Ordinárias	18.879.440,00	18.879.440,00	18.879.440,00	18.879.440,00
Pref. "A"	32.047.862,00	—	—	—
TOTAL	50.927.302,00	18.879.440,00	18.879.440,00	18.879.440,00

Após essa aprovação, os Senhores Conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias à efetivação de subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros de Administração. Reaberta a sessão do dia 06 de agosto de 1980, novamente com a palavra, o Sr. Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta no Boletim de Subscrição de ações preferenciais classe "A", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava à mesa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o qual foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião,

tendo sido na mesma lavrada esta ata, a qual, após lida e aprovada, foi transcrita no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração da Empresa e assinada por todos os seus membros.

Itaituba (PA), 06 de agosto de 1980.

JOSE CÂNDIDO DE ARAÚJO

Presidente

ILDOMAR COHEN DE ANDRADE

Secretário

Esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro Próprio.

Itaituba - Pa, 06 de agosto de 1980.

JOSE CÂNDIDO DE ARAÚJO

Presidente

ILDOMAR COHEN DE ANDRADE

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1096-80, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nice S. A.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício JUCEPA

Fazenda Nice S/A

CGC. 04.537.965/0001 - 79

CAPITAL AUTORIZADO.....	Cr\$-50.927.302,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	Cr\$-18.879.440,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....	Cr\$-5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....	Cr\$-27.047.862,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) em ações preferenciais, nominativas, classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, valor total de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 06 de agosto de 1980.

Subsritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC: 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará	1980	5.000.000	Cr\$-5.000.000,00

Belém (PA), 06 de agosto de 1980

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA —
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A —
BASA.

RAIMUNDO N. C. CORDEIRO
Diretor
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

JOSE CÂNDIDO DE ARAÚJO

Diretor Presidente
CPF: 003.084.712-53

CARLOS MAURÍCIO GERALDO GUIMARÃES
Diretor Administrativo
CPF: 000531.802 - 59

TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUZA

Contador
CRC — 2.809/PA
CPF: 012.517.592 - 20

(T. n. 7632 - Reg. n. 5328 - Dia 01.09.80)

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67
REGISTRO NA JUCEPA 220/75

Capital Autorizado Cr\$ 700.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 516.210.630,00
Capital Integralizado Cr\$ 496.210.630,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de agosto de 1980, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antônio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente, que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando docu-

mento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V.Sas., que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Of. GS. nº 02639 de 08 de agosto de 1980, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V.Sas. que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
Capital Autorizado	280.000.000,00	420.000.000,00	700.000.000,00
Capital Subscrito	251.041.402,00	265.169.228,00	516.210.630,00
Cap. Integ. p/Bens e Dinheiro	173.300.000,00	178.206.095,00	351.506.095,00
Cap. Integ. p/Cor. Monetária	77.741.402,00	66.963.133,00	144.704.535,00
Ações Emitidas	251.041.402,00	245.169.228,00	496.210.630,00

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 19 de agosto de 1980. "Ass. JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA - Diretor Geral; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA - Diretor Superintendente; JOAQUIM PEDRO DE VICENTE DA SILVA SALGADO - Diretor; ALCIDES LOPES TÁPIAS - Diretor". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência do Rio de Janeiro, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tra-

tar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; MÁRIO COELHO AGUIAR; ANTÔNIO DIAS LEITE NETO; JÚLIO OSCAR LAGUN; JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA; SÉRGIO AUGUSTI RIBEIRO. Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 27 de março de 1978.

SÉRGIO AUGUSTI RIBEIRO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28 de agosto de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1223-80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 28 de agosto de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício
JUCEPA

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. N. 05. 071.329/0001 - 67

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1980

	ORDINÁRIAS (1)	PREFERENCIAIS (2)	TOTAL
Capital Autorizado	280.000.000,00	420.000.000,00	700.000.000,00
Capital Subscrito	251.041.402,00	265.169.228,00	516.210.630,00
A Subscrever	28.958.598,00	154.830.772,00	183.789.370,00
Integral. em Bens e Dinheiro	173.300.000,00	178.206.095,00	351.506.095,00
Integral. P/Correcção Monetária (3)	77.746.402,00	66.936.133,00	144.704.535,00
Subscritas a Integralizar	—	20.000.000,00	20.000.000,00

Obs: (1) Nominativas

(2) A serem subscritas pelo FINAM — De acordo com o Decreto Lei n. 1.376/74

(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. AGO de 30.04.79 e AGO de 30.04.80.

DIRETORES
JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA
BEETHOWEN LUCCAS
Contador
CRC—RJ. 8.766-3-S—PA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1223-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição, de Cia. Agro Pastoril do Rio Dourado. Belém, 28 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. n. 05.071.329/0001 - 67

CAPITAL AUTORIZADO CR\$-700.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-516.210.630,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 19.08.80, de acordo com proposta da Diretoria.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC. MF. n.º..... 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas N. 800 - Belém	1980	20.000.000	Cr\$-20.000.000,00

Belém, 19 de agosto de 1980

Subscritor

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA —
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A —
BASA.

GERALDO MESQUITA

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Coordenador

DIRETORES

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA
BEETHOWEN LUCCAS

Contador

CRC—RJ.8.766-3-S—PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1223-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado. Belém, 28 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício JUCEPA

(T. n. 7631 - Reg. n. 5329 - Dia 01.09.80)

Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. PALMAZON

Ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 25.04.1980, para deliberar sobre a eleição da Diretoria da Empresa para o triênio 1980-1982.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às 16 horas, na sede social da empresa, à Rua Caripunas s/nº Beira-Mar, em Belém do Pará, reuniu-se o Conselho de Admi-

nistração de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON. Presentes os Conselheiros Mário José de Oliveira Peixoto, Maria Estrela Sarkis Peixoto e Roseli Sampaio Perelra, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade específica deliberar sobre a eleição da Diretoria para o triênio de 1980-1982, dilatando-se o mandato até a aprovação das contas do exercício de 1982, o que, por força da lei das sociedades anônimas, deverá ocorrer até o final do primeiro quadrimestre do ano. Passou-se de imediato à votação, verificando-se a reeleição dos atuais membros da Diretoria, ficando vago, o

Cargo de Diretor Superintendente. Dessa maneira, a Diretoria da sociedade fica assim constituída: Diretor Presidente: Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus n. 1985, em Belém do Pará, carteira de Identidade n. 559.538, expedida pela SEGUP-Pa. (rec. ...). Diretor Superintendente: vago. Diretor Administrativo: José Sant'Ana de Sousa Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Pimentel n. 299, em Belém do Pará, Carteira de Identidade n. 1143, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil. Diretor Industrial: Leonel Amador de Pinho, brasileiro, casado, químico, residente e domiciliado à Trav. Guerra Passos n. 314, em Belém do Pará, Carteira de Identidade n. 1.063.164, expedida pela SEGUP-Pa.

Respondendo a indagações esclareceu o Presidente que os honorários da Diretoria seriam fixadas pela Assembléia Geral, conforme dispõem os Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada sem restrições e assinada por todos os presentes. Belém(Pa.), 25 de abril de 1980. Mário José de Oliveira Peixoto, Maria Estrela Sarkis Peixoto, Roseli Sampaio Pereira. Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Cia Agro-Pecuária Rio Acará

C.G.C. 05.077.185/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da sociedade anônima, CIA. AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro de 1980, às 18:00 horas, em sua sede social, na Rua Santo Antonio, n.º 432 - Sala 1.210, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Exercício findo em 31.12.79;
- Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Diretoria e Fixação dos respectivos Honorários;
- Aprovação para aumento de Capital Social Autorizado, com incorporação de Reservas Especiais de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de agosto de 1980.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. n.º 7634 - Reg. n.º 5330 - Dias 01, 02 e 03.09.80)

Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta, às 21,00 horas em segunda convocação, na sede social à

Belém(Pa.), 23 de abril de 1980.

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

Presidente

MARIA ESTRELA SARKIS PEIXOTO

Conselheiro

ROSELI SAMPAIO PEREIRA

Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 02 de julho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tabellão Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 900-80, a 1ª via da presente Ata de Palmeiras da Amazônia Industrial S/A — PALMAZON.

Belém, 03 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n.º 7635. Reg. n.º 5331. Dia: 01.09.80)

Av. Gentil Bittencourt n.º 1.031, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios-fundadores da Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz, devidamente convocados por Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em data de 13 de agosto do ano corrente à página 24, a fim de discutir e deliberar sobre a ordem do dia constante, no Edital de Convocação, acima citado e que vai transcrito adiante. Verificada a presença de número legal de sócios, pelas assinaturas apostas no livro de presença. O Dr. Jayme Bentes, Diretor-Secretário da Instituição, deu por iniciada a sessão assumindo a presidência da Assembléia, convidando a mim, Mariza Machado da Silva Lima Capucho, para secretária, constituindo assim a mesa. Declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária, determinou o senhor Presidente que fosse lido o Edital de Convocação, o que foi feito por mim em voz alta e cujo teor é o seguinte: Instituição de Benefícios e Pecúlio Vera Cruz - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Na forma dos estatutos em vigor desta instituição convoco os senhores sócios fundadores para uma reunião de assembléia geral extraordinária que se realizará no próximo dia 23 do corrente às 20,00 e 21,00 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocações, para tratar dos seguintes: a) - Tomar conhecimento da renúncia do Presidente da instituição; b) - Eleger novo Presidente; c) - O que ocorrer. Belém, 11 de agosto de 1980. - a) Jayme Bentes - Secretário. Passando ao assunto constante da ordem do dia, o Senhor Presidente, mandou que fosse lida a

ata da última reunião da Diretoria do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e oitenta, a qual versou sobre a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que está nos seguintes termos: Ata da Reunião da Diretoria da Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz. Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às catorze horas, reuniu-se a diretoria desta Instituição em sua sede, à Av. Gentil Bittencourt nº 1.031, nesta cidade, a fim de tratar sobre o pedido de renúncia do Sr. Nabih Aboul El Hosn do cargo de Presidente da Instituição em face dos seus múltiplos afazeres particulares, que o impede do exercício de suas funções, tendo o mesmo expressado seu pesar pelo afastamento da Direção desta Instituição a qual sempre dedicou seu maior interesse, mas que, permanecerá sempre à disposição de seus integrantes. Os presentes manifestaram ao renunciante seus sentimentos de agradecimentos pelos trabalhos exercidos à frente da Instituição e que seu afastamento não representava para eles um desligamento da pessoa que trabalhou dedicadamente pela Instituição. Foi decidido convocar uma Reunião da Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia do Presidente desta Diretoria e eleger seu substituto legal. Nada mais tendo a tratar a reunião foi encerrada às quinze horas, após ter sido aprovada por todos. Belém, 29 de maio de 1980. ass.) Nabih Aboul El Hosn - Jayme Bentes - Mariza Machado da Silva Lima Capucho. Após a leitura da ata retro-descritiva o senhor presidente deu prosseguimento aos trabalhos, deixando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, foi quando o sócio, Ramiro Bentes fez uso da mesma, transmitindo a todos os sócios presentes, a renúncia do sr. Nabih Aboul El Hosn, do cargo de Diretor-Presidente que vinha ocupando na Instituição em caráter irrevogável por motivos particulares conforme pedido feito por ocasião da reunião da Diretoria realizada em 29 de maio do corrente ano, acima transcrita, de modo que deveriam deliberar sobre a homologação do desligamento do Diretor-Presidente e ao mesmo tempo, eleger outro sócio, com as qualidades necessárias para ocupar imediatamente o referido cargo, a fim de que a Instituição não venha sofrer solução de continuidade em suas operações sociais, e que aproveitava a oportunidade para indicar o suplente da Diretoria, Sr. João Júlio da Fonseca, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Instituição, pois o mesmo, como é do conhecimento de todos, possui todos os requisitos e aptidões essenciais para o preenchimento do

cargo de Diretor-Presidente, e ainda prosseguindo com a palavra procurou mostrar que caso isso ocorresse, ficaria vago o cargo de suplente da Diretoria, e que seria necessário imediatamente o seu preenchimento, e que para isso, indicava o sr. Ernesto Dias Moreira, a fim de dar cumprimento às exigências estatutárias da Instituição. O senhor Presidente da Assembléia, Dr. Jayme Bentes, prosseguindo com os trabalhos, submeteu à apreciação toda a matéria proferida nesta Assembléia pelo sócio, Ramiro Bentes, para que a mesma seja discutida e deliberada por todos os presentes. Verificou-se então, que foi aprovada a homologação da renúncia do cargo de Diretor-Presidente, do Sr. Nabih Aboul El Hosn, ficando assim, desligado totalmente da administração da Instituição, a partir desta data em diante, e a Assembléia toda lamentava a sua saída, devido o mesmo, ter sido sempre um homem lutador em prol da Instituição, e verificou-se também que foi procedida a eleição, tendo sido eleito para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. João Júlio da Fonseca, e para o cargo de suplente da Diretoria, o Sr. Ernesto Dias Moreira que os mesmos, foram eleitos por unanimidade, e que imediatamente tomaram posse nos seus respectivos cargos, para os quais foram eleitos, assumindo também de imediato os referidos cargos a partir desta data em diante na administração da Instituição. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da Assembléia, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata de Assembléia Geral Extraordinária, que vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 23 de agosto de 1980. aa.) Jayme Bentes, Mariza Machado da Silva Lima Capucho, João Júlio da Fonseca, Nabih Aboul El Hosn.

Esta é a cópia fiel da ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de agosto de 1980, transcrita às fls. nºs. 19/20, do livro de Atas de Assembléias Gerais, legalizado pelo Diretor do Forum de Belém.

Mariza Machado da Silva Lima Capucho
Secretária da Assembléia

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura de Mariza Machado da Silva Lima Capucho.

Em sinal D.M.P. da verdade.

Belém, 28 de agosto de 1980.

Darcy Mascarenhas Pimenta

Escrevente Autorizado

(T. nº 7.630. Reg. nº 5.334. Dia: 01.09.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação Desportiva Paraense

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/80

A Superintendência da Fundação Despor-

tiva Paraense, torna público a quem interessar possa, que no dia 10 de Setembro de 1980, às 18:00 (dezoito) horas, perante a comissão de licitação criada pela portaria nº 03/80, na sala dos Assessores desta Fundação, à Rua Gaspar Viana 858, realizará a TOMADA DE PREÇOS nº 01/80, para a aquisição de cadeiras cujas especifica-

ções e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados na Sede da Fundação, no horário de 8:30 às 11:30 e 14:00 às 19:30. Belém, 28 de agosto de 1980.

FELIPE DE MELO FILHO
Presidente da Comissão

VISTO:

ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA
Superintendente da FDP
(Ext. Reg. nº 5306 - Dia: 01.09.80)

C o m p a n h i a de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — C O D E M —

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 004/80, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecendo normas e procedimentos financeiros para a prestação de serviços de abertura da via de acesso ao novo cemitério do Benguí e asfaltamento de 1,16km. da Rodovia BL-01 (do Km. 3,66 ao Km. 4,82).

RECURSOS: — As despesas inerentes ao Convênio, correrão à conta de recursos da CODEM.

VALOR DO CONVÊNIO: — Cr\$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), sendo Cr\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), para a abertura da via de acesso ao novo cemitério do Benguí e Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), para o asfaltamento de 1,16km. da Rodovia BL-01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: — 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Convênio.

FORO: — Da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Assinaram o Convênio o Engº DOUGLAS MATOS COHEN - Diretor-Presidente da CODEM; Engº RAMIRO NOBRE E SILVA - Diretor Geral do DMER; e Dr. JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA - Secretário Municipal de Finanças, em 17 de julho de 1980.

DOUGLAS MATOS COHEN

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5321 — Dia 01.09.80)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 005/80, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM e a Prefeitura Municipal de Belém, com a intervenção das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, estabelecendo normas e procedimentos financeiros para a prestação de serviços de asfaltamento de 2km. da Rua

Manoel Barata e Rodovia Augusto Montenegro, em Icoaraci.

RECURSOS: — As despesas inerentes ao convênio, correrão à conta dos recursos da CODEM.

VALOR DO CONVÊNIO: — Cr\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: — 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do convênio.

FORO: — Da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Assinaram o convênio, o Engº LORIWAL REI DE MAGALHÃES - Prefeito Municipal de Belém; Engº DOUGLAS MATOS COHEN - Diretor-Presidente da CODEM; Dr. ALBERTO VIEIRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Administração e Dr. JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA - Secretário Municipal de Finanças, em 17 de julho de 1980.

DOUGLAS MATOS COHEN

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5320 — Dia 01.09.80)

Serviço de Estatística da Educação e Cultura — S. E. E. C. —

APOSTILA Nº 01, AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA, DENTRO DA EXECUÇÃO DA META 01, DO PROJETO ATIVIDADE DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO SETOR EDUCACIONAL, DE CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 45020842.044.1060.

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura — SEEC, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente Apostila ao Convênio em epígrafe aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta, com o fim de estabelecer duração de etapas e períodos concernentes à aplicação de recursos, transferidos em 1980, bem como elementos normativos para sua aplicação e consequente prestação de contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Consoante Cláusula Sexta do Convênio, o trabalho a ser executado pela Secretaria de Educação, com aplicação de recursos transferidos pelo SEEC, em 1980, deverá apresentar resultados programados no Plano Operativo Anual e no Plano de Aplicação de Recursos, aprovados de acordo com parecer técnico-administrativo do SEEC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos transferidos para custeio das atividades constantes do Plano Operativo Anual, serão da ordem de Cr\$ 1.102.500,00 (Hum Milhão, Cento e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros), e correrão por conta do Projeto 4.502.0842.044.1060, do orçamento próprio do

FNDE. Serão aplicados pela Secretaria de Educação, segundo Plano de Aplicação de Recursos, apresentado pela Secretaria e aprovado pelo SEEC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos mencionados serão empenhados, segundo as seguintes especificações:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR Cr\$
2138	11/07/80	3.2.2.2-03 Contribuições Correntes	937.500,00
2153	11/07/80	4.3.2.2-06 Contribuições Para Despesas de Capital	165.000,00
TOTAL DA DESPESA			1.102.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria de Educação, no Relatório de Execução Físico-Financeira, deverá informar a realização de atividades e despesas efetuadas em função do trabalho de implantação do Sistema de Informações Estatísticas da Educação e Cultura e da manutenção da Unidade de Informações da Secretaria, segundo rege o Plano Operativo Anual e o Plano de Aplicação de Recursos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A Secretaria de Educação deverá apresentar Prestação de Contas anualmente.

CLÁUSULA QUARTA

As determinações da presente Apostila serão mantidas em todos os anos, ou exercícios administrativo-financeiros, dentro do prazo de vigência do Convênio. Qualquer alteração que vier a ser efetuada deverá ser lançada em posteriores Apostilas que serão, sempre, referentes ao exercício que estiver em curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam estabelecidos, formalmente, os prazos dos Relatórios, Prestação de Contas e outros necessários, consoante Quadro Geral de Controle anexado à presente Apostila, referente ao ano de 1980.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para o ano subsequente fica estabelecido até 31/10/80 o prazo de encaminhamento do Plano Operativo Anual e do Plano de Aplicação de Recursos. O atraso no encaminhamento, em relação ao prazo estabelecido, poderá acarretar o "não atendimento", ou "atendimento em parte", às solicitações de recursos financeiros da Secretaria de Educação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quaisquer modificações nos prazos previstos na Cláusula Quarta e correspondentes subcláusulas poderão constituir Anexos Adicionais a serem numerados, por ordem de inclusão, à presente Apostila.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1980

LAURO DE BARROS SILVA FILHO

Diretor Geral

QUADRO GERAL DE CONTROLE

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	POA E PAR APROVADOS EM	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS		RECURSOS POR PARCELAS (Cr\$)	
		RELATÓRIOS	PRESTAÇÃO DE CONTAS	1ª	2ª
DE: 11/06/80 A: 31/12/85 ASSINADO EM: 02/06/80 PUBL. D.O. EM: 11/06/80	09/07/80	30/09/80 20/12/80	31/01/81	727.500,00	375.000,00
TOTAL				1.102.500,00	

Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESUMO DA PORTARIA N. 270/80 - CA —
SEGUP, DE 25 DE AGOSTO DE 1980

Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de ORLANDO DE CARVALHO PINTO, no valor de Cr\$-10.000,00, constante da Nota de Empenho n. 18-14-1809, de 27.08.1980.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo

(Ext. Reg. n. 5333 - Dia 01.09.80)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Muaná

DECRETO Nº 50/80

O Interventor do Município de Muaná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Demitir, de acordo com o Art. 186, incisos II e VIII da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ISAAC DIAS WANZELER, do cargo de Chefe da Usina de Força e Luz da Sede do Município de Muaná, por abandono do cargo e lesão aos cofres públicos, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal a que está sujeito, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado por determinação desta Interventoria.

Prefeitura Municipal de Muaná, em 26 de agosto de 1980.

Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTE

Interventor de Muaná

(T. nº 7.629. Reg. nº 5.325. Dia: 01.09.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SEPLAN N. 136/79
FUNDEPARÁ/IUM%PRAM

* A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Almeirim, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal sr. José Alfredo Silva Hage, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 136/79 - FUNDEPARÁ/IUM/PRAM, bem como

aditar os Termos Aditivos anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - As cláusulas terceira, quarta e quinta do Convênio em seu teor original, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira” - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na conta n. 181.482-6-FUNDEPARÁ/IUM.

“Cláusula Quarta” - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1979 - Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 10 - Ciência e Tecnologia; Sub-Programa - 183 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1980 - Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária; 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

“Cláusula Quinta” - O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 1980.

Cláusula Segunda - O “Plano de Aplicação” integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais:
4000 - Despesas de Capital Cr\$ 3.000.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 3.000.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 3.000.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com as obras de “Construção do Cais de Arrimo”, no Município de Almeirim.

Total Cr\$ 3.000.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de janeiro de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSE ALFREDO SILVA HAGE
Prefeito Municipal de Almeirim

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 24.193 de 31.01.80.

(Ext. Reg. nº 5317 - Dia 01.9.80)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SEPLAN N. 081/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

* A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Jacundá, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal sr. BIANOR MIRANDA PAIXÃO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 081/79 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), bem como alterar o Termo Aditivo anterior, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 30 de junho de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Construção de uma Escola de 1º Grau no Povoado de Arraias", no Município de Jacundá.

"Parágrafo Único" - Este Termo Aditivo, retroagirá nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

Cláusula Segunda - As cláusulas terceira e quarta do Convênio em seu teor original, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira" - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 1.451.869,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ/IUM.

"Cláusula Quarta" - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 1.451.869,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1979 - Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 10 - Ciências e Tecnologia; Sub-Programa - 183 - Programação Especial; Projeto - 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos;

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1980 - Cr\$ 851.869,00 (oitocentos e

cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Terceira - O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único sobre Minerais.
4000 - Despesas de Capital Cr\$ 1.451.869,00
4100 - Investimentos Cr\$ 1.451.869,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 1.451.869,00
- Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Construção de uma Escola de 1º Grau", no Povoado de Arraias, Município de Jacundá.
Total Cr\$ 1.451.869,00

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de fevereiro de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

BIANOR MIRANDA PAIXÃO

Prefeito Municipal de Jacundá

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 24.203 de 14.02.80.

(Ext. Reg. n. 5414 - Dia 01.09.80)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
104/79 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

* A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. José Rui Castro Costa doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 104/79 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - As cláusulas terceira, quarta e quinta do Convênio em seu teor original, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira" - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6--FUNDEPARÁ.

"Cláusula Quarta" - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1979 - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 10 - Ciência e Tecnologia; Sub-Programa - 183 - Programação Especial; Projeto - 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1980 - Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: - 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

"Cláusula Quinta" - O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 1980.

Cláusula Segunda - O "Plano de Aplicação" integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único sobre Minerais.

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 470.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 470.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 470.000,00

- Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Conclusão da Construção de uma Estação de Desferri-zação de Água", no Município de Limoeiro do Ajuru.

Total Cr\$ 470.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio, original, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de março de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSE RUI CASTRO COSTA

Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Testemunhas:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.218 do dia 08.03.80.

(Ext. Reg. nº 5316. Dia: 01.09.80)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 136/79 FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

* A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Almeirim, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. José Alfredo Silva Hage, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 136/79-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), bem como alterar os Termos Aditivos anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - As cláusulas terceira, quarta e quinta do Convênio em seu teor original, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira" - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482.6-FUNDEPARÁ.

"Cláusula Quarta" - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1979 - Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa - 10 - Ciência e Tecnologia; Sub-Programa - 183 - Programação Especial; Projeto - 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

- No Orçamento Programa Anual - do exercício financeiro de 1980 - Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 2501 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas In-

tegrados; Sub-Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

“Cláusula Quinta” - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Segunda - O “Plano de Aplicação” integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Imposto Único sobre Minerais
4000 - Despesas de Capital Cr\$ 4.500.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 4.500.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 4.500.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com as obras de “Construção do Cais de Arrimo”, no Município de Almeirim.

Total Cr\$ 4.500.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio original e dos termos aditivos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE

Prefeito Municipal de Almeirim

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.215, de 05.03.80.

(Ext. Reg. nº 5318. Dia: 1º/09/80)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 147/79 - FUNDEPARÁ-PRAM.

* A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. Giovanni Correa Queiroz, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 147/79-FUNDEPARÁ-PRAM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 30 de março de 1980, a fim de fazer face às despesas com a “Aquisição de uma Motoniveladora” para a PREFEITURA.

“Parágrafo Único” - Este Termo Aditivo, retroagirá nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

Cláusula Segunda - As cláusulas terceira e quarta do Convênio em seu teor original, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira” - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

“Cláusula Quarta” - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro/79 - Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 40 - Programas Integrados; Sub-Programa - 183 - Programação Especial; Projeto - 1.084 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

- No Orçamento Programa Anual do exercício financeiro de 1980 - Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Terceira - O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 800.000,00

4100 - Investimentos Cr\$ 800.000,00

4120 - Equipamentos e material permanente Cr\$ 800.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a “Aquisição de uma motoniveladora” para a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Total Cr\$ 800.000,00

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGESecretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral**GIOVANNI CORREA QUEIROZ**

Prefeito Municipal de Concelção do Araguaia

TESTEMUNHAS:**SOPHIA CHIE HORIGUCHI****MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO**

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.215, de 05.03.80.

(Ext. Reg. nº 5315. Dia: 1º.09.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 935 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Homologa a Resolução nº 170/80, de 27 de agosto de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 170/80, de 27 de agosto de 1980, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP a celebrar convênios com Prefeituras Municipais do Interior do Estado, objetivando a construção de unidades residenciais para segurados do Instituto, dentro das normas e dos limites fixados no orçamento da Autarquia para o plano popular, já institucionalizado.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1980.

ALACID T A SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 170 DE 27 DE AGOSTO DE 1980

Autoriza a Presidência do IPASEP a celebrar convênios com Prefeituras Municipais do Interior para administrar construção de casas destinadas a segurados.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, item XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.323, de 03.11.78, e,

CONSIDERANDO as proposições da Presidência do IPASEP, justificando a necessidade de construção de casas no Interior do Estado para segurados da autarquia;

CONSIDERANDO as dificuldades levantadas quanto à administração do Instituto nas construções efetuadas nos municípios do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os convênios que são encaminhados à apreciação do Conselho Previdenciário, para que haja a colaboração mútua entre IPASEP e as Prefeituras Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica autorizada a Presidência do IPASEP a celebrar convênios com Prefeituras Municipais do Interior do Estado, objetivando a construção de unidades residenciais para segurados do Instituto, dentro das normas e dos limites fixados no orçamento da Autarquia para o Plano Popular, já institucionalizado.

Art. 2º — A área de terra destinada a essas construções será sempre doada ao Instituto pela Prefeitura respectiva e deverá possuir infra-estrutura de água e luz.

Art. 3º — As unidades construídas serão vendidas exclusivamente a segurados, podendo o IPASEP acrescentar ao preço de construção, as despesas de qualquer natureza, necessárias à programação, acompanhamento e execução do projeto.

Art. 4º — Fica o IPASEP autorizado a alienar ao segurado o lote onde se erigiu a benfeitoria, devendo a hipoteca de garantia de pagamento gravar globalmente o terreno e a benfeitoria.

Art. 5º — O convênio a ser celebrado, obedecerá à legislação em vigor, pertinente ao assunto, estabelecendo a responsabilidade do ordenador da despesa.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Presidente

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **NEWTON JOSÉ FERREIRA BRITO** para exercer, em virtude de aprovação em concurso

público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP—SA—901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em decorrência da exoneração da funcionária Maria Lina de Araújo Galúcio, conforme estabelece a alínea A, § 1º do Art. 1º, do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RUTE MARIA DOS SANTOS ANDRADE do cargo de Agente Tributário, Código GEP—TAF—503.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA MINERVINA RODRIGUES TRINDADE para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP—SA—901.1 Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em substituição a Eulália Maria Santos da Silva, nomeada em 31.03.80, que não tomou posse no referido cargo, nos termos da exceção prevista na alínea A, § 1º do art. 1º do Decreto n. 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE BELEM DOS SANTOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP—SA—901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em decorrência da exoneração da funcionária Artêmis Lins dos Santos, conforme estabelece a alínea A § 1º, do Art. 1º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1980

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE ASSUNÇÃO MAIA DA COSTA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente de Portaria, Código GEP—TP—1.102.1- Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em decorrência da excepcionalidade reconhecida, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818 de 01.07.1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII

Cr\$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE SESSENTA (60)
DIAS

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente Cita a sra. MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA, filha de Lino Costa, falecido em 12 de fevereiro do ano corrente, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta dias, para comparecer a este Juízo a fim de assistir a abertura do arrolamento dos bens deixados por falecimento do "de cujus" e para todos os atos processados no mesmo até final. Findo o prazo de sessenta dias, que correrá em cartório, o seu não comparecimento será tido como revelia. O despacho da Dra. Juíza é o seguinte: — Cite-se a herdeira por edital, no prazo de 60 dias. - 12.06.80. Izabel Vidal de Negreiros Leão. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de julho de 1980. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrevô o escrevi.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
LEÃO

Juíza de Direito da 10a. Vara
(T. n. 7633 - Reg. n. 5332 - Dia 01.09.80)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Conceição Gusmão Mercês Falcão, Juíza de Direito no exercício da 7ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, e pelo prazo de TRINTA DIAS a contar da data da primeira publicação deste na imprensa, CITA a ANAZILDA OLIVEIRA, antes chamada de ANAZILDA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, separada, hoje em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move DOMINGOS PATROCÍNIO NASCIMENTO com base nos artigos 25, 37, § 1º e artigo 42 da Lei nº ... 6.515 de 26 de dezembro de 1977, podendo apresentar a defesa que tiver, dentro do prazo legal que começa a ser contado a partir do término do prazo deste edital, advertida de que a falta de defesa importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo Autor

na inicial, com o processo tendo curso perante este Juízo da 7ª Vara do Cível e expediente do Cartório do Sétimo Ofício, localizados no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça nesta cidade, tudo em cumprimento ao respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se a Ré, através de Edital e na forma da lei, pelo prazo de trinta dias. Belém, 30.07.80 (a.) Conceição Falcão, resp. pela 7ª Vara". E, para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta. Eu, Therezinha Moraes Gueiros, este mandei datilografar e subscrevo.

CONCEIÇÃO GUSMÃO MERCÊS FALCÃO

Juíza de Direito, no Exercício da
7ª Vara do Cível da Comarca de Belém
(T. n.º 7.628. Reg. n.º 5.322. Dia: 01.09.80)

Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
REGISTRO Nº 335/80
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EDITAL DE PRAÇA

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça, virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia (02) dois de setembro de 1980, às 11:00 (onze) horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, que funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, irá à público, pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado na Ação Executiva Hipotecária, que VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, moveu contra FRANCISCA MONTEIRO CAVALCANTE: — Terreno foreiro à CODEM com uma construção de casa própria em fase de conclusão, sem número, parte destacada da área maior, frente para uma vila sem denominação, situada na Rua Timbiras, com 11,00 mts. (onze metros) de frente por 22,00 mts. (vinte e dois metros) de fundos, projetado para a Rua Conceição, entre à Avenida Padre Eutíquio e à Travessa Dr. Moraes, localizado entre os imóveis números 810 e 837, situados de frente para Rua Conceição, transcrito às folhas 190, do livro 3-Z, sob o número 22387, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, em 12 de setembro de 1977, para garantir o pagamento do saldo devedor no valor de dois milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr\$ 2.193.380,67).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre o va-

lor do débito. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, custas, inclusive carta de arrematação e comissões do porteiro e do escrivão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 21 de agosto de 1980. Eu, Fernando Gomes Leão - Escrevente Juramentado, escrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
(T. nº 7386 - Reg. Nº 5319 - Dia 01.09.80)

ESTADO DO PARÁ Comarca de Soure

CARTÓRIO — 1º OFÍCIO

EDITAL de Citação para Francisco Fernando Dacier Lobato e sua mulher. — Nélio Dacier Lobato, Lelio Dacier Lobato, estes por seus representantes e Guilherme Medeiros Lobato.

A doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos Cíveis de Ação de Demarcação nº 97/80, em que são Requerentes — Boaventura Pamplona da Silva e outros; que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo o que lhe foi requerido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada na imprensa da capital do Estado e no Diário Oficial do Estado, com prazo de Trinta (30) dias. Cita à Francisco Fernando Dacier Lobato e sua mulher; Nélio Dacier Lobato, Lelio Dacier Lobato, este por seus representantes, e Guilherme Medeiros Lobato, todos residentes em Belém, capital do Estado, respectivamente nos seguintes endereços: Av. Comandante Brás de Aguiar nº 35 — Aptº nº 401; Vila Leopoldina, casa nº 13; Trav. Apinagés nº 374, e Governador José Malcher, nº 387; sobre os termos da petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure — Estado do Pará. Boaventura Pamplona da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Belém, neste Estado, representado neste ato, por seu bastante procurador, Mário Luiz Pamplona da Silva, brasileiro, solteiro, estudante universitário, residente e domiciliado em Belém, Pará, à Rua Curuçá, nº 951; Severino Pamplona da Silva e sua mulher Adelina Pamplona da Silva, brasileiros, casados, criadores, residentes e domiciliados no Município de Santa Cruz do Arari, neste Estado; João Batista Pamplona da Silva e sua mulher Maria Barros da Silva, brasileiros, casados, criadores, residentes e domiciliados no Município de Santa Cruz do Arari, neste Estado; Arnaldo Diniz Pamplona da Silva, e sua mulher Terezinha de Jesus Pamplona da Silva, brasileiros, casados, criadores, residentes e domiciliados no Município de Santa Cruz do Arari, neste Estado; e Raimundo Pamplona da Silva e sua mulher Maria Alves Pamplona da Silva, brasileiros, casados, criadores, residentes e domiciliados no Município de Santa Cruz do Arari, neste Estado.

Arari, neste Estado, por seus advogados ao final assinados, conforme instrumentos de procurações juntos, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., para exporem e em seguida requererem o que segue: Que através escritura pública datada de 22 de setembro de 1972, Livro-187, Fls. 155-v, transcrita no Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Soure — Oficial de Registro Edda de Sousa Gonçalves, Livro 3-D, número de ordem 3.137, de transmissões de imóveis, datado de 22/09/1972, escritura de compra e venda, os Requerentes adquiriram uma fração ideal, correspondente a 20.400.000m² da gleba "TUCUMAN", adquirido à Francisco Fernando Dacier Lobato, conforme fazem prova com a inclusa escritura de compra e venda, em cópia autêntica. Que o imóvel adquirido pelos requerentes, correspondente a metragem retro citada, está situado à margem direita do rio Tartaruga, cuja descrição de linhas a serem traçadas, vem, minuciosamente discriminadas, nos documentos de compra e venda, alvo, portanto, de fácil identificação, haja vista que os requerentes, desde a data da compra, se encontram instalados no local discriminado na Escritura e por essa, por estar o imóvel dos Requerentes, a ser desmembrada da gleba "Tucuman", com área definida, pela cristalina descrição de rumos da linha demarcatória, definido a situação do imóvel com os confrontantes. Ao procederem a presente demarcação, os Requerentes pretendem tão somente delimitar a área legalmente adquirida, pondo fim as dúvidas ora existentes, uma vez que sem que os Requerentes tomassem conhecimento, ou mesmo consentissem, foi a fração do imóvel, objeto da presente ação, demarcada por pessoas que se diziam representantes dos requeridos e outros interessados, os quais, obviamente, "Demarcaram" o terreno de acordo com seus interesses e conveniências, desrespeitando os direitos dos Requerentes, legalmente adquiridos, e, por absurdo que pareça, após a "demarcação", deram prazo os Requerentes, para que os membros se retirassem de suas casas, até final do mês de julho do ano em curso sob pena de severas represálias, o que, sem dúvida, é um acinte à Justiça, como aos mais comecinhos princípios legais. Como a área adquirida pelos Requerentes, encontra-se encravada na gleba "Tucuman" da qual deverá ser desmembrada, não tendo, portanto, marcos assinalando suas divisas, o que evidentemente, constitui um fator determinante das dúvidas existentes entre Requerentes e Requeridos, necessário se torna a realização da demarcação pleiteada, a fim de que sejam estabelecidos, com precisão, os seus limites. Em face do exposto, requererem a V. Exa., se digne mandar citar os Requeridos, senhor Francisco Fernando Dacier Lobato, e sua mulher, além dos vizinhos confrontantes, senhores Nélio Dacier Lobato, Lelio Dacier Lobato este por seus representantes, e Guilherme Medeiros Lobato, todos residentes e domiciliados na capital do Estado, respectivamente nos seguintes endereços: Avenida Comandante Brás de Aguiar, nº 35, apartamento nº 401, ou Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 565, apartamento nº 702; Vila Leopoldina, casa

Governador José Malcher, nº 387, para tomarem conhecimento da presente ação de demarcação, contestando-a, no prazo legal, querendo, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato implicando no julgamento antecipado da lide, e se contestada, siga a ação o rito ordinário, e, em obediência as formalidades legais, seja a presente ação considerada procedente, determinando a demarcação, condenando os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por V. Exa. Requeiram, mais, os autores, a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente pericial, depoimento pessoal dos requeridos, testemunhal, cujo rol apresentará oportunamente. Dando a causa o valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), para efeitos fiscais. Pedem Deferimento. Belém, (Pa), 07 de agosto de 1980. Pp. Dilermando de Assis Araujo. (Despacho). D.A. Cite-se na forma do pedido. — Em 11/08/1980. (a) M.L.O. Costa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, 12 de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Alda de Sousa Gonçalves, escrevê que datilografei e subscrevi. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA

Juiza de Direito

(T. nº 7627 — Reg. nº 5307 — Dia: 01.09.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE CITAÇÃO

Dos réus Ivan Gomes da Mota e Outros, com prazo de 15 dias

Eu, a Doutora Maria Soares Palheta — MM. Pretora de S. Domingos do Capim, Comarca de S. M. do Guamá, Estado de Pará na forma da Lei, etc....

Faço saber aos réus Ivan Gomes da Mota, "Chico", "Velho Raíro" e "Ceará", de identidades ignoradas que por este Juízo e Cartório do único Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incursos nas penas do artigo 121 do Código Penal, por delito praticado contra Aldeir Borges vulgo "Negrão" no dia 07 de novembro de 1979, em a Fazenda "Carmona" situada à margem do Rio Capim neste município de S. Domingos do Capim, tudo nos termos do despacho exarado nos autos do seguinte teor: "A. Recebo a denúncia. Cite-se o denunciado identificado, por precatória e os demais por edital com o prazo de 15 dias para interrogatório no dia 26 de setembro, às 09:00 horas. Ciente o M. P. Capim, 25/07/80 Maria Soares Palheta — Pretora". E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Forum local, situado à Praça da Bandeira nº 5 no próximo dia 26 de setembro de 1980, às 09:00

horas, a fim de ser INTERROGADO e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260 do Código de Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Cartório do único Ofício, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 1980. Eu, a) Ilegível, Esc. que o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA SOARES PALHETA

Pretora

(G. Reg. - nº 2393)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 4 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Esmerito Moraes da Silva (dr. Antonio Medeiros)

Apdo: Casa Vidigal Ltda. (dr. Creonor Aragão)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Paulo César de Oliveira (em causa própria)

Apdos: Margarida Rodrigues da Silva e outros (dr. Vasco Borborema)

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de agosto de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2393)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 04 de setembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL "EX-OFFÍCIO" DE ALTAMIRA

Recte: A dra. Juiza de Direito da Comarca Recdo: Raimundo Vieira de Araujo (dr. Glairson D. Figueiredo)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de agosto de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90: DA REPÚBLICA - Nº 24.336 Belém - Segunda-feira, 01 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1980 — 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 168/80

ARROLAMENTO

Inv: Beatriz de Nazaré Monteiro Bezerra

Adv: Raphael C.L. Filho

Inv: Edgard Pereira Bezerra

DESP: Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Guiomar Martins Barros, requerendo jun-
tada de procuração outorgada ao Dr. Deusdedit F. Brasil na
Ação de Reintegração de Posse que lhe move Francisco de Assis
Aguilar Dias.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 270/78

SUMARÍSSIMA

Aut: Cia. Real Brasileira de Seguros

Adv: Fernando S. Gonçalves

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva

DESP: R.H. Designo o dia 30.09.80, às 10:00 horas, para
realização da audiência, cientes as partes na forma do pedido,
obedecidas as formalidades e cautelas legais.

6ª VARA

Proc. nº 120/80

EXECUÇÃO

Ex: Luiz Guilherme Ferreira da Silva

Adv: César Zacharias Martyres

Ex: Darcy Leite Pereira

DESP: Cls. (Nova distribuição)

PETIÇÃO DE

Landoaldo Freitas de Mattos, por seu ad-
vogado dr. Fernando Wanzeller, rebatendo a contestação apre-
sentada na Ação de Consignação em Pagamento que move con-
tra Condomínio do Edifício Centro Galalco.

DESP: N.A. Cls. (entregue em 25.08.80, às 18 horas).

Proc. nº 126/80

IMISSÃO DE POSSE

Aut: Nestor Pinto Bastos e s/ mulher

Adv: Rosomiro Arraes

Ré: Jandira Brandão de Souza

Adv: Laurênio M. Rocha

DESP: Cls. (Nova distribuição)

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Henry Knolles, por seu advogado dr. Pe-
dro M. Palha, requerendo a expedição de editais de venda dos
bens do casal e consequente partilha, na Ação de Divórcio que
move contra sua ex-mulher.

DESP: N.A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 339/80

MEDIDA CAUTELAR

Aut: José Araújo

Adv: Aduato Cerqueira Santos

Réu: Sebastião Soares Pereira

Adv: Carmem Lúcia Cunha

DESP: Concedo o prazo de dez (10) dias para a apresen-
tação do mandato. Fale o autor.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de
Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amado Neto, Juiz de
Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo
Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interdi-
tos.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Raimundo Gonçalves Palha. Re-
querente: Julita Figueira Palha. Despacho: "D.A. Conclusos".
Advogado: Dr. Miguel Antunes Carneiro.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATA
Da Assembléia Le-
gislativa

EDITAL e
NOTAS
Do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da
8ª Região

ATOS e
PROCESSOS
Do Tribunal Regio-
nal Eleitoral

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Rub Pereira Gimenes. requerente: Rozilda de Oliveira Gimenes. Despacho: "D.A. Junte-se Apólice de Seguro". Advogado Dr. Waldemir Telxela.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Anibal Madeira Mendes. Despacho: "Em declarações finais e ao cálculo". Advogado: Dr. Paulo Ricce.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Haalim José Bechara. Requerimento de Aziza Bechara Tayar. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Enivaldo da Gama Ferreira e Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Artur Ribeiro Freire e Marineli da Silva Freire. Despacho: "A avaliação e declarações finais dos interessados". Advogado: Dr. Alirio Franco Jer.

3ª Vara. AÇÃO DE ALIMENTO. Requerente: Elzimar Pereira da Luz. Requeridos: Artur Pereira da Luz e Benedita Gomes Ferreira da Luz. Despacho: "Tendo em vista o parecer do O. Ministério Público, às folhas 60 verso, dos autos, cumpra-se o requerido às folhas 42 e 43 dos autos, designando o dia 08 de outubro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

3ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Maria Angélica de Araújo Ferreira Lima. Requerido: José Flávio Alves de Lima. Despacho: "R.H. Tendo em vista o pedido de folhas 2 a 8 dos autos e a documentação de folhas 10 a 18, concedo a liminar pleiteada, ordenando, que se cumpra os itens "a" e "g", obedecidas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se". Advogados: Drs. Moacir Macedo de Albuquerque, Pedro Angelo Sales Figueiredo e Antônio Jurandy Porto Rosa.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Ana Colares de Oliveira. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 de autos". Advogado defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: José Rodrigues Penin. Agravado: Despacho proferido no processo de interdição do mesmo. Despacho: "Recebo o agravo com as formalidades legais, formando-se o instrumento, de conformidade com o pedido, apartando-se do principal, por nada ter a reconsiderar este Juízo. Diga em seguida a embargada. Cumpra-se". Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Humberto Henriques de Vasconcelos.

Belém, 27 de agosto de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27.08.80

JUIZO DA 6ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A (Adv: Alberto Barros Júnior)

R: Hipercosbel Ltda. e outros (Adv: Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

DESPACHO: A conta.

EXECUÇÃO

A: Jeruzalina Nery Pimentel Pinheiro (Adv: José Maria do Nascimento).

R: João Piedade Rodrigues

DESPACHO: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condono o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Em avaliação. I.

DESPEJO

A: Gelcira de Souza Oliveira (Adv: Octávio Augusto Meira).

R: Artesanato Paraense Ltda.

DESPACHO: Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais.

JUIZO DA 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

A: Felipe Passinho Santiago (Adv: Geraldo Magela de Souza)

R: Nadir Mônica Rabelo Santiago

DESPACHO: Renovem-se para o dia 20 de outubro, às 12:00 horas.

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Joaquim da Costa Malheiros (Adv: José Antônio Coelho)

R: João Iridias dos Santos (Adv: Ary Jansen Branco).

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 17, ficando designado para a purgação da mora o dia 11 de setembro, às 10:00 horas em cartório; contem-se de conformidade com o artigo 36 da Lei do Inquilinato, arbitro honorários em dez por cento sobre o valor do débito. Intime-se.

JUIZO DA 3ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Severa Gonçalves Fernandes (Adv: Francisco Gomes da Costa)

R: Claudino Martins Santiago

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

JUIZO DA 1ª VARA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

A: Lúcia Saback Velloso (Adv: Artemis Leite da Silva)

R: José Frederico Vaz Sampaio (Adv: Luiz Bernardo de Oliveira).

DESPACHO: A conta.

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 25/DF/80

O Bacharel Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

Pela presente Portaria por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido regularmente por Marieta de Castro Sarmento, Titular Vitalícia do Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio da capital, e, em observância ao que dispõe o art. 187, da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, resolvo: nomear o senhor Antônio Carlos Gonçalves Sarmento, brasileiro, solteiro, maior, Cart. Ident. 14.876-SEGUP-PA, Título Eleitoral nº 149.305, para exercer as funções de Escrevente Juramentado do referido Cartório, ficando o mesmo autorizado a substituir a titular na sua ausência ou impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Resolução. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão, a datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz Diretor do Forum

Certifico que nesta data, fiz a anotação no livro competente e o referido senhor prestou a afirmação legal. Belém, 19.08.80. O Escrivão (Ilêgivel)..

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA — EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: José Paulo Bastos M. Henriques (Adv: Lourival N. dos Santos)

Requerido: José Maria da Silva (Adv: Jorge Afonso).

DESPACHO: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Dê-se vista a parte contrária.

EXECUÇÃO

Requerente: Manoel Ibiapina C. de Macedo (Adv: Fernando R. Wanzeler).

Requerido: Osvaldo Romasco de Oliveira

DESPACHO: A avaliação.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de A. Prata & Cia. Ltda., na ação de execução que move contra Maria da Conceição Pedrinha, desistindo da ação em virtude do executado ter efetuado o pagamento (Adv: José Paulo Queiroz).

DESPACHO: Contados e preparados, voltem conclusos.

Requerimento de herança de Hildeberto Correa Seixas, na Ação de Reintegração de Posse que move contra Izabel Rocha Farias, especificando provas (Adv: Orlando Melo e Silva).

DESPACHO: Voltem conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Alberto Martins Perelra, na Ação de Renovação de Contrato que lhe move Sudário Luiz de Carvalho, requerendo reconsideração do despacho de fls. 25 (Adv: Juary Carrera Palmeira).

DESPACHO: Voltem conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA — R. DE POSSE

Requerente: Maria Lúcia Guerra (Adv: José A. de Figueiredo).

Requerido: Francisco Raimundo R. da Silva (Adv: Airton Ribeiro).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 18.09.80, às 10:30 horas. Intimem-se as partes.

DESPEJO

Requerente: Antônio Soares dos Santos (Adv: Valter Sarmiento)

Requerido: José Ribamar Maciel Filho (Adv: Alberto Campos)

DESPACHO: Sejam os presentes autos remetidos ao Tribunal dentro do prazo legal.

JUIZO DA 7ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Bomfrio Com. Refrigeração (Adva: Vera Pandolfo Ribeiro).

Requerido: Joaquim Coelho Pinto

DESPACHO: Designo o dia 08.09.80 em cartório. Cumpra-se o despacho inicial.

JUIZO DA 3ª VARA — NOTIFICAÇÃO

Requerente: Orlando Figueiredo da Cunha (Adv: Adalberto G. Neto).

Requerido: Marina Penna Casseb

DESPACHO: Notifique-se.

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Leônidas de Carvalho Verdelho (Adv: José Torquato Alencar)

Requerido: Raimundo Nonato Arruda Teles (Adv: te Queiroz)

SENTENÇA: Julgando procedente a ação, e decreta o despejo do imóvel, ocupado pelo réu, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condene o réu ao pagamento de custas e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R.,

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Fosforo do Norte S/A, na Ação de Ordinária que move contra SID — Sistema de Informações Distribuída S/A, requerendo que seja executada a sentença já transitada em julgado (Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau).

DESPACHO: Contem-se nos termos da decisão.

EXECUÇÃO

Requerente: A. Lopes Representações (Adv: Loris Vilas Boas)

Requerido: Silva Nascimento Com. Rep. (Adv: Paulo Roberto Carneiro)

DESPACHO: Saneado, defiro em termos o pedido de fls. Designo o dia 08 de setembro às 11:50 horas para liquidação da dívida. A contadora. Prossiga-se incontinentem se a dívida não for saldada. Int.

JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Lourival Nascimento de Souza (Adv: Antônio C. Cruz Silva)

Requerido: Tamar Barros de Souza (Adv: Francisco Brasil Monteiro)

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e reconvenção.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Aureliano dos Santos Hernandez (Adv: José F. Chaves)

Requerido: Maria Lúcia Silva Hernandez

DESPACHO: Cite-se, mediante mandado, designando o dia 23 de outubro, às 10 horas para a audiência de conciliação.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Marta Hachen Franco, nos autos de inventário de José Carrapatoso Franco, requerendo o prosseguimento do feito (Adv: Carlos Hachen Chaves).

DESPACHO: A audiência da titular.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÁ: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1980

1ª VARA

Processo nº 134

DESPEJO

Req: Raimundo Pinto de Oliveira

Adv: Loris Vilas Boas

Reqd: Osvaldo de Oliveira Brito

Adv: José Melo da Rocha

DESP: Diga a parte contrária.

Processo nº 220

DESPEJO

Req: Risoleta Silveira Barata

Adv: Júlio de Alencar

Reqd: Pedro Henrique Noronha de Araújo

Adva: Maria Luiza Lopes Tappembeck

DESP: Ante o exposto julgo procedente esta ação e em consequência condene o réu Pedro Henrique Noronha de Araújo a desocupar o imóvel retomando no prazo de vinte (20) dias sob pena de despejo, sujeitando-se ao pagamento das custas de processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

2ª VARA

Processo nº 263

DESPEJO

Req: Américo Pinto Simões

Adv: Vasco Borborema

Reqd: José Orlando Mota Barbosa

Adv: José Fernandes Chaves

DESP: Digam os interessados sobre a conta.

Processo nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req: Ivan de Oliveira Jorge

Adv: José Torquato Araújo de Alencar

Reqd: Maria de Nazaré Leite Matos

Adv: Mário Roberto R. Fagundes

DESP: R.H. Diga o agravado.

3ª VARA

Processo nº 360

INDENIZAÇÃO

Req: Francisco Ferreira de Carvalho

Adv: Dilermano de Assis Araújo

Reqd: Viação Moderna Ltda.

Adv: Frederico C. de Sousa

DESP: Contados e preparados. Voltem conclusos.

4ª VARA

Processo nº 335

BUSCA E APREENSÃO

Req: Belauto Administração Ltda.

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Reqd: João Batista da Costa Machado

DESP: Indefiro o pedido retro, o exequente poderá valer-se do art. 4º da Lei nº 911/69 para reaver o veículo, já que não há prova nos autos de que o bem foi vendido. Intime-se.

5ª VARA

Processo nº

DESPEJO

Req: Hamilton Rodrigues Franco

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Reqd: José Raimundo A. Pampolha

Adv: Donato Cardoso

DESP: Em provas

Processo nº 1.052

AÇÃO ANULATÓRIA DE VENDAS E COMPRA

Req: Vaterno da Costa Gomes

Adva: Maria José Machado Torres

Reqd: Amélia Santos de Andrade Sara

Adv: Carlos Renato Montes Almeida

DESP: Ao contador do Juízo, após voltem-me conclusos.

6ª VARA

Processo nº 953

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Req: Estado do Pará

Adv: Jerônimo Lima Barreiros

Reqd: Raimundo Ferreira de Oliveira

Adv: Maurílio Eugênio

DESP: Diga o autor.

Processo nº 982

DESAPROPRIAÇÃO

Req: Governo do Estado — ITERPA.

Adv: José Tomar Maroja

Reqd: Vitória Moura de Oliveira

Adv: Aurélio Corrêa do Carmo

DESP: Diga o autor.

Processo nº

EMBARGOS

Embargante: Hikmat Fares Sayegh

Adv: Aurélio Corrêa do Carmo

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A.

Adv: Ophir Cavalcante

DESP: Diga o embargante

7ª VARA

Processo nº 297

EMBARGO DE TERCEIRO

Embargante: Banco do Brasil S/A

Adv: Nivaldo Guedes de Sousa

Embargado: Banco Bandeirante S/A

Adv: Paulo Sá

DESP: Fale o autor.

9ª VARA

Processo nº 203

DESPEJO

Autor: Raimundo Pereira de Araújo

Adv: Acreano Brasil

Reqd: Maria das Graças da Silva

Adva: Telma Lima Marinho

DESP: Expeça-se mandado de despejo, com as cautelas de leis.

Processo nº 179

CONSIGNAÇÃO

Req: Antônio Zubi Pereira

Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Reqd: Emilliana Rodrigues da Silva

Adv: Manoel Santana

DESP: Diga a parte contrária.

10ª VARA

Processo nº 341

DESPEJO

Req: Leonildes Gomes Costa

Adv: Benedito Carvalho

Reqd: Maria Denize Medeiros Sousa

Adv: Simão Salim

DESP: Manifeste-se o réu sobre o petitório do A.

Processo nº

EMBARGOS

Embargante: Carmen Conceição M. Paiva

Adv: Christovam Colombo

Embargado: Mesbla S/A

Adv: Loris Vilas Boas

DESP: Diga o embargado.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 27.08.80

CAUTELAR — TERCEIRA VARA

Autora: Construtora Inca S.A. (Adv: Milton Nobre)

Requerido: Ary Marcos Pereira Bahia e sua mulher (Adv: José Melo da Rocha)

DESPACHO: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 27.08.80. (a) Pedro Paulo Martins.

SUMARISSIMA

Autor: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv: Nelson Cunha)

Requerida: Feliz Sena de Oliveira

SENTENÇA: (Trecho Final): "Julga este Juízo procedente a presente ação ordinária de indenização, condenando o requerido Feliz Sena de Oliveira ao pagamento da importância de Cr\$ 16.000,00, acrescido de juros de mora e correção monetária de conformidade com a lei, bem como aos honorários advocatícios do requerente Empresa Rodoviária de Táxi — Rodo-

tan — em vinte por cento sobre o valor total da condenação a ser devidamente apurada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26.08.80. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara.

DESPEJO — QUINTA VARA

Autora: Maria Delaide Alves de Sá (Adv: Pedro Lima)

Réu: Antônio Trindade Nogueira (Adv: Carlos Chaves)

DESPACHO: N.A. Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em 26.08.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

DESPEJO

Autor: Alberto Teixeira Coelho Bastos (Adv: Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Willson Velasco (Adv: o mesmo)

Entregue em cartório substabelecimento de procuração do A.

ORDINÁRIA — SEXTA VARA

Autora: Eso Brasileira de Petróleo S.A. (Adv: Frederico Coelho de Souza).

Réu: Posto de Serviço Triângulo Ltda. (Adv: Thadeu Sales)

DESPACHO: Cite-se. Em 26.08.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

SUMARISSIMA — OITAVA VARA

Autor: Manoel Carlos Ramos (Adv: Carlos Chaves)

Réu: Mário de Oliveira Batista (Adv: Nelson Cunha)

DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 04 de novembro, às 11:00 horas. Intimem-se. Em 27.08.80. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Sara Lobato Boulhosa (Adva: Maria Lobato)

Réu: Saturnino Gomes dos Santos

DESPACHO: Certifique o Sr. escrivão se a presente ação foi embargada. Em 26.08.80. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv: Benedito Martins)

Réu: Exportadora Marpinto Madeiras Ltda. (Adv: Carlos Platilha)

DESPACHO: Fale o exequente sobre a petição de fls. 69/70. Em 26.08.80. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

SEPARAÇÃO — NONA VARA

Requerentes: José Carlos Franco Sá Júnior e Ruth Helena Cunha Franco de Sá (Adv: Waldemir Teixeira e Paulo Chermont)

SENTENÇA (trecho): "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual de José Carlos Franco Sá Júnior e Ruth Helena Cunha Franco de Sá, expedindo-se o competente mandado averbatório. O. Belém, 26.08.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Terezinha do Menino Jesus dos Santos Leitão (Adva: Nelde Teixeira)

Requerido: Mauro Leitão (Adv: Paulo Souza).

SENTENÇA (Trecho final): "Julgo procedente a presente ação de separação judicial contenciosa do casal Terezinha do Menino Jesus dos Santos Leitão e Mauro Leitão, por culpa do marido, ora réu, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários da autora, que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. Defiro a autora o direito de posse e guarda de menores, filhos do casal, arbitrando como pensão alimentícia para os mesmos a importância mensal de Cr\$ 1.000,00 que deverá ser paga pelo réu à autora. Cabe ao réu o direito de visitar os filhos em local, dia e hora convenientes aos menores. Autorizo a autora o direito de não usar os apelidos do marido. P.I.R. Belém, 27.08.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 27 de agosto de 1980.

AÇÃO: Execução — 5ª VARA — Nº 569/79

Autor: Louzenrê Comércio Indústria Ltda. (Adva: Dra. Odineia O. Tavares)

Réu: Brito & Souza Ltda.

DESPACHO: Intime-se o autor sobre o contido no ofício de fls. 16 da Telepará.

AÇÃO: Execução — 5ª Vara — Nº 63/80

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv: Dr. Nivaldo Guedes de Souza)

Réu: Distribuidora Pernambucana Transporte, Comércio e Representação Ltda. e Sebastião Francisco dos Santos

DESPACHO: Publiquem-se editais de praça obedecidas as formalidades legais.

AÇÃO: Indenização (Sumaríssimo) — 5ª Vara — Nº 113/80.

Autor: Osmar Beltrão Galoso (Adv: Dr. Dorival Tangerino)

Réu: R.O. Pacheco Engenharia (Adv: Dr. Roberto Mendes Ferreira)

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação de fls. e documentos que a acompanham.

AÇÃO: Ordinária de Reajuste de Aluguel — 7ª Vara — Nº 257/80

Autor: Francisco Vieira Lima (Adv: Dr. Flávio C. Maroja)

Ré: Carmen Dias de Souza (Adv: Dr. Hermenegildo A. Crispino)

DESPACHO: Em provas.

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumaríssimo) — 7ª Vara — Nº 526/79

Autora: Maria da Conceição Porpino da Silva (Adv: Dr. Egidio Machado Sales Filho)

Réu: Joaquim Gomes de Moraes

DESPACHO: Contem-se nos termos da decisão proferida.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 27.08.80

1ª VARA

DESPEJO

Aut: Catarina Sató Dias

Adva: Roseana Rodrigues

Réu: João Moacir Santiago de Mendonça

Adv: Antônio Magalhães

DESP: Para purgação da mora designo o dia 04.09.80 em cartório e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta. Em 27.08.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

A. DE DEPOSITO

Aut: Livraria e Papelaria Evangélica Ltda.

Adv: Walter Silva

Réu: Juracy Marques Tavares

DESP: Condene a medida liminar requerida na inicial e para proceder a vistoria nomeio o Dr. Dagoberto Souza. Cite-se. Em 27.08.80. (a) Romão Amoedo Neto

5ª VARA

BUSCA E APREENSAO

Aut: João Teixeira e Cia. Ltda.

Adv: Paulo Carneiro

Réu: João Almeida da Silva

Adv: Sérgio do Carmo

DESP: Defiro o pedido de fls. 2, expeça-se o mandado liminar de busca e apreensão, obedecidas as formalidades legais. Em 25.08.80. (a) Maria de N. Brabo de Souza.

7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Antônio Villar Pantoja

Adv: A.V. Pantoja

Réu: Raimundo Pinheiro Souza

Adva: Solange C. Dantas

DESP: Volte-se do Juízo da 4ª Vara, uma vez, digo, cumprindo-se a distribuição, uma vez que inexiste o impedimento; declarado pela Dra. Florinda Riker. Em 27.08.80. (a) Clímenie B. Pontes.

8ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Wilton de Queiroz Moreira

Adv: B. Alvarenga

Réu: Ubirajara Ferreira e Silva

Adv: Armando B. Teixeira

DESP: Remarco a audiência para o dia 24 de setembro, às 10:30 horas. Intime-se. Em 27.08.80. (a) Clímenie B. Pontes.

8ª VARA

REAJUSTE DE ALUGUEL

Aut: Francisco Vieira Lima

Adv: F. Maroja

Ré: Jandira de Almeida Pegado

Adv: Donato C. Souza.

DESP: A conta. Em 27.08.80. (a) Clímenie B. Pontes.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 28.08.80).

(Ext. Reg. nº 5313)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 156/80

EXPEDIENTE DO DIA 21.08.80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 104/CJF do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Documentação referente à prestação de contas do exercício de 1979.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para acusar e arquivar. Belém, Pa., em 21.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 123/CJF-DG do Dr. Diretor Administrativo do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Cópia da Ata nº 18ª Sessão do Conselho da Justiça Federal.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para acusar e arquivar. Belém, Pa., em 21.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 1.286/80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal — Seção Judiciária de S. Paulo.

Assunto: Comunica data para inquirição da testemunha Silvio Ximenez de Oliveira, nos autos da Precatória nº 82/80.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 21.08.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Nelson José de Souza

Assunto: Ref. ao Processo nº 576.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 21.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 167 — PEDIDO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Requerente: Rudival José de Oliveira

DESPACHO: Louvado na informação de fl. 8 e diante da prova reunida no bojo dos autos, defiro o pedido de fl. 7 e em consequência, autorizo o pagamento da vantagem a partir do mês de setembro vindouro. Comuniquem-se ao CJF. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os ulteriores de direito. Belém, Pa., em 21.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 4.490/196 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv: Dr. Ernani Coutinho)

Expropriada: Serruya & Queiroz (Adv: Dr. Ronan Liberal)

DESPACHO: 1. O pedido de fls. 126/129, na parte referente a re-retificação no Registro de Imóveis da área expropriada das glebas denominadas "Terra Preta" e "Serrinha", será objeto de decisão oportuna, quando vierem aos autos os indispensáveis elementos esclarecedores da real situação do imóvel dentro da área de atuação do Projeto Fundiário. 2. Sobre o requerimento de fl. 73 digam o órgão desapropriante e o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 21.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal

17.483 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antônio Caetano Aragão (Adv: Dr. Teodomiro Cantuária Filho)

DESPACHO: 1. Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Amazonas, objetivando a inquirição da testemunha de acusação residente na capital daquele Estado. Intime-se. 2. Designo a audiência do dia 13 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas de acusação residentes nesta cidade, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao acusado e ao seu defensor, bem como ao representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 21.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.263 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réus: Deoclécio Baia e Waldir Fernandes de Oliveira

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal sobre o pedido objeto do expediente de fl. 61, bem como sobre o contido na certidão de fl. 56 verso. Belém, Pa., em 21.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.930 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réus: Newton Cavalcante de Castro e Ivo Nazaré de Souza Coelho (Adv: Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 12 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, com a notificação das testemunhas de acusação (fl. 3) e de defesa (fls. 133/134). Belém, Pa., em 21.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.062 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Evangelista Soeiro (Adv: Dr. José Fernandes Chaves)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 21.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EM TEMPO:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 76/80

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 21.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 444 — AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 45/80, instaurado contra Lucas Edward Ruber e outros.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl. concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 21.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 448 — INQUÉRITO POLICIAL Nº 56/80-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 21.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Raimundo Edson Pinheiro (Adva: Dra. Ana Maria França Barros)

Assunto: Requer juntada do cheque nº 191.331 do Banco Brasileiro de Descontos S/A, no valor de Cr\$ 124,00, para pagamento de custas processuais nos autos de Reclamação Trabalhista, que move contra a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 21.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Galliano Cel, Indústria e Comércio S/A (Adv: Dr. Benedito Nonato M. David).

Assunto: Requer seja expedido o competente alvará para o levantamento da quantia depositada, em favor do requerente, a título de indenização, nos autos de Desapropriação — Proc. nº 16.783.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4.257 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Rosemiro Farias Godinho

DESPACHO: Vista à exequente, para dizer no prazo de 3 dias. Belém, 21.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.243 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira).

Execdo: M. Chaves Transportes Ltda.

DESPACHO: Vista à exequente. Belém, 21.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.634 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves).

Execdo: Renato Danin (Adv: Dr. Bernardo Nunes de Moraes)

DESPACHO: Faça-se o cálculo. Belém, 21.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.507 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Repte: Geraldo Fernandes Margalho (Adv: Dr. Odilson Ferreira Novo)

DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da respectiva Comunicação de prisão em flagrante, e, em seguida, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 21.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 16.412 - 16.928 - 17.746 - 17.897 - 17.903 - 17.946 e 18.286 — EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Advs: Drs. Maria Amélia Ribeiro Pina e Aládio Costa Ferreira).

Execdos: Elias Alves Maia, J. Fernando Brandão, Vânia Lauria Ltda., E. Quaresma e Irmãos, Silvio Gonçalves de Oliveira, Arnaldo Lemos Fanjas e Kenji Nomoto.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face o pagamento da dívida. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 21.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5278)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 157/80

EXPEDIENTE DO DIA 22/08/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da servidora Eunice Natalina Fernandes Campos

Assunto: Licença para tratamento de Saúde

DESPACHO: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 22.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Raul Figueira de Brito e outros (Adv: Dr. Carlos Platilha)

Assunto: Solicita expedição de "Alvará" em favor do mandatário dos postulantes (Proc. nº 4.490/158).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 425 — AUTOS DE INQ. POLICIAL Nº 02/80-SR/PA.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para comple-

mentação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 22.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 436 — AUTOS DE INQ. POLICIAL Nº 44/80-SR/DPF/PA

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 22.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.590 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Mello de Assumpção.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 9) diga o executado. Belém, Pa., em 22.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.704 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Antônio Cabral Abreu

DESPACHO: Intime-se o Supte. de fl. 13 para mencionar o pedido da suspensão, "ex-vi" do disposto no item 1.1 do Provimento nº 8 da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1ª Instância. Belém, Pa., em 22.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.763 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Maria Rosely Dantas da Silva

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de fl. 10 pelo período de tempo mencionado na petição de fl. 15. 2. Arquive-se com a nota de andamento "sobrestado". Belém, Pa., em 22.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490 — 139 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Agrária — INCRA (Adv: Dr. Ernani Coutinho).

Expropriado: João Falcão (Adv: Dr. Carlos Plat)

DESPACHO: Procede o alegado nos pronunciamentos de fl. 74, 75 verso e 83 verso, eis que, na verdade, o edital de citação de fl. 63/68, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juízo de tosoa os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 78/79 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possíveis terceiros interessados. Belém, Pa., em 22.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.869 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réus: Arnaldo Tavares (Adv: Dr. Juramir Barbosa de Oliveira) e outros.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/5. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 14 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, cliente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 22.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.200 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco Olímpio Queiroga (Adv: Dr. João Paulo A. Couto Alves e outro).

DESPACHO: 1. Sobre o pedido de fl. 202 diga o representante do Ministério Público Federal. 2. Solicite-se a devolução do mandado a que se reporta o expediente de fl. 175. Belém, Pa., em 22.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.499 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réu: Paulo Dias Conceição

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 24 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, cliente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2. Defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal à fl. 4. Em consequência, autorizo a extração das peças apontadas para posterior encaminhamento à Auditoria Militar do Estado do Pará. Belém, Pa., em 22.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.972 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Armazém do Norte Tecidos S/A.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 10, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. 7 e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra a firma comercial Armazém do Norte Tecidos S/A. Custas "ex-lege". P.R. e I. Belém, Pa., em 22.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.189 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: J. Mesquita e Companhia

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 7, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra a firma comercial J. Mesquita & Cia., desta praça. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, Pa., em 22.08.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 169/80-DPF2/Santarém, em 08.08.80, do Dr. Carlos David Castro de Souza — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os Autos do Inquérito Policial nº 73/80, e solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 398/80-CART/SR/DPF/PA, de 12.08.80, do Dr. Euripedes Cardoso de Oliveira — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 979/80-SR/DPF/PA, e solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 396/80-CART/SR/DPF/PA, de 13.08.80, da Dra. Regina Lúcia Furtado Santos — Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os Autos do Inquérito Policial nº 81/80-SR/PA, e solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 410/80-CART/SR/DPF/PA, de 14.08.80, do Bel. Wandir Leite da Silva — Coordenador Regional Policial.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 083/80-SR/DPF/PA, e solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 445/80, de 19.08.80, do Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza — Presidente da OAB — Seção do Estado do Pará.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.087/80, deste Juízo, prestando informação de que o advogado Danilo Romeiro funcionará junto a esta Justiça Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício de 21.08.80, do Sr. Carlos N. Levy — Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Assunto: Comunica a não realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 20.08.80, em cumprimento à medida liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Maria Zenaide Perelra Martins.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Márcia Buzzi (Adva. Dra. Glória Maroja).

Assunto: Apresenta contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, Universidade Federal do Pará UFPA, nos autos de reclamação trabalhista — Proc. nº 16.081, e requer outras providências.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão).

Assunto: Oferece contra-razões ao recurso manifestado pela reclamante, Elisa Mercedes de Oliveira Serrão, nos autos de Reclamação Trabalhista — Proc. nº 10.293, em que é reclamado.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória passada nos autos da Ação Penal — Proc. nº 13.706, que a Justiça Pública move contra Aluizio Filomeno da Silva, para inquirição de testemunha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória passada nos autos de Procedimento Ordinário — Proc. nº 15.890, em que é autor Raimundo Souza de Vasconcelos e ré a União Federal, para inquirição de testemunha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.079-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Avante: Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA (Adv: Celso F. Vianna)

Agravada: União Federal (Adv: Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Mando que seja "intimado o agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, e juntar documentos novos" (art. 534 do CPC). Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.237 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv: Dr. Franklin Rabelo da Silva).

Execdo: Manoel Teles de Oliveira.

DESPACHO: I — A suspensão do processo na hipótese a que alude o art. 791, Inc. III, do CPC, supõe que o executado tenha sido efetivamente citado mas não possua bens para sobre os mesmos incidir a penhora. No caso presente, porém, o Mandado de Citação deixou de ser cumprido por não ter sido o mesmo encontrado. Assim, inferido o pedido de suspensão formulado a fls. e mando que o exequente indique, no prazo de 30 dias, o novo endereço do executado, ou requeira sua citação por edital, ou ainda adote qualquer outra providência para o andamento do feito, sob pena de, não o fazendo, ser arquivado o processo (art. 267, "caput", Inc. III, do CPC). II — Intime-se. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.239 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv: Dr. Franklin Rabelo da Silva)

Execdo: Ermi Leal de Souza

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.241 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv: Dr. Franklin Rabelo da Silva).

Execdo: Gustavo Crespo.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 10.828 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv: Dr. Carlos A. Melo Carneiro da Cunha)

Execdo: Asclepiades Manoel Gama de Moraes

DESPACHO: Diga o exequente. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.636 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv: Dr. Donato Cardoso de Souza)

Execdo: Dilva Hage Hermes

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entretando-se-o ao Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.906 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv: Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execdo: José Vicente da Silva

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.914 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INCRA (Adv: Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Execdo: Antônio Peixoto Pontes

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.389 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal IBDF (Adv: Dr. Haroldo Fernandes)

Execdo: Joaquim Rodrigues

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.992 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF (Adv: Dra. Creonor Santos Aragão).

Execdo: Visma Indústria de Madeiras Ltda.

DESPACHO: I - Diga o exequente no prazo de 30 dias. II - Intime-se. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.495 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Execdo: Tarcísio Nogueira dos Santos e outros.

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.384 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dra. Nizete Antônia L.R. Arruda)

Execdo: Adalberto Barbosa Carrilho

DESPACHO: I — Diga a exequente no prazo de 30 dias. II — Intime-se. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.783 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Despdo: Galliano Cel Indústria e Comércio S/A (Adv: Dr. Benedito Nonato Monteiro David).

Interviente: Banco da Amazônia S/A — BASA (Adv: Dr. Haroldo Guilherme da Silva).

DESPACHO: I — Diante do contido as fls. 127, expeça-se o competente alvará em favor da desapropriada, ficando sem efeito a subrogação. II — Intime-se. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.042 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Armerindo A. de V. Trindade)

Execdo: Lanchonete Pajoá Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a execução. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.085 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Baú dos Móveis Ltda.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 18.091 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Execdo: Indústria de Comércio de Conservas Maluatá

Ltda.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 18.505 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Polícia Federal.

Preso: Geraldo Fernandes Margalho

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, mantenho a prisão em flagrante. P.R.I. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.507 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Reqte: Geraldo Fernandes Margalho (Adv: Dr. Odilson Ferreira Novo).

SENTENÇA: Vistos, etc. In hoc specie, os documentos juntados a fls., bem como a inexistência de elementos capazes de contrariarem a pretensão do indiciado, autorizam a concessão de liberdade provisória mediante fidejussão, pelo que arbitro o respectivo quantum na importância de Cr\$ 20.000,00. Assim, prestada a garantia real, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I. Belém, 22.08.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5279)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 54/80

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 10.09.80, para julgamento do Processo TRT R EX OFF 819/80, em que o mesmo é parte contra Estado do Pará — Secretaria Estadual de Saúde Pública, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2385)

APOSTILA

A presente Apostila, é feita ao Ato nº 128, de 07.05.80, relativa a aposentadoria de RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, para excluir do fundamento legal o art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52 e a vantagem dele decorrente.

Belém, 14 de agosto de 1980.

CLÉA CORREA PINTO DE OLIVEIRA

Diretora do Serviço do Pessoal

(G. Reg. Nº 2387)

APOSTILA

A presente Apostila, é feita ao Ato nº 130, de 08.05.80, relativo a aposentadoria de EVARINTA ASSIS DE LA-ROQUE COELHO, para excluir do fundamento legal, o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 e a vantagem dele decorrente.

Belém, 14 de agosto de 1980.

CLÉA CORREA PINTO DE OLIVEIRA

Diretora do Serviço do Pessoal

(G. Reg. Nº 2387)

NOTA Nº 240/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 208/80, oriundo da MM 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4a. JCJ-143/80, em que são partes BENEDITO ARAÚJO DA SILVA, exequente, e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem a importância de Cr\$-7.257,31 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e uma centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpra-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de agosto de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2368)

COMPLEMENTAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS NA SESSÃO DE 13.08.80

COMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS NO PROCESSO EX DC 525/80. Relator: Pedro Mello. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Adv.: Dr. Itair Silva). Demandados: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará e Outros (Adv.: Drs. Antonio Cavalcante, José Tomáz Maroja, Nilson Barroso, Haroldo Alves dos Santos, Roham de Lima e Carlos Potiguar).

DECISÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em decretar a extensão da decisão contida no Acórdão nº 10.471 deste Tribunal, com as alterações determinadas pelo Acórdão TP-239/80, do Tribunal Superior do Trabalho, a todos os integrantes das categorias econômicas e profissional interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em julgar procedente em parte o dissídio coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa: por maioria de votos: Cláusula I — Reajustamento salarial de 56% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, vencido o Exmº Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato, que concedia apenas 44%; Por unanimidade: Cláusula II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes à data da instauração do presente dissídio, após a compensação feita sobre esses salários dos reajustamentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de junho de 1978, exceto os decorrentes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; Por unanimidade: Cláusula III — Salário normativo de Cr\$ 100,00 diários para os exercentes das seguintes profissões ou atividades: amassador, forneiro, confeitiro, torrador de café, macarroneiro, inspetores, cilindreiros, amassador-cilindreiro e operadores de caldeira, não podendo qualquer desses profissionais ser admitido por salário inferior; Por maioria de votos: Cláusula IV — Adicional de 5% sobre o salário contratual, para os empregados que contém cinco ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador, vencido o Exmº Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato, que a excluía; Por unanimidade: Cláusula V — Fornecimento de uniforme de trabalho gratuitamente, quando de uso imposto pelo empregador ou por exigência de órgão público competente; Por unanimidade: Cláusula VI — Fornecimento, pelas empresas, de comprovante de pagamento do qual constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração; Por unanimidade: Cláusula VII — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovados posteriormente; Por maioria de votos: Cláusula VIII — À empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até 60 dias após o término da licença-maternidade, vencido o Exmº Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato, que a excluía; Por unanimidade: Cláusula IX — As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês de recebimento do reajuste ora estabelecido, a importância de Cr\$ 100,00 de cada empregado, que reverterá em benefício do Sindicato demandante, desde que, quanto aos trabalhadores não sindicalizados, estejam prévia e expressamente autorizadas; Por unanimidade: Cláusula X — As diferenças entre o novo salário e o salário antigo, verificadas desde 1º de junho de 1979, so-

frerão uma correção monetária entre esse dia e o trânsito em julgado da presente decisão, para o qual tal período será dividido em grupos de trinta dias, observando-se o seguinte: a) a taxa de correção será de 4,7% para o último grupo de 30 dias ou fração superior a 15; de 9,40% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 14,1% para o antepenúltimo, se houver, e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 4,7% a adicionar; b) o pagamento dessas diferenças, devidamente corrigidas, será feito de uma só vez; d) após transitada em julgado esta decisão, cessa a atualização monetária prevista na alínea "a", passando a correção de quaisquer débitos a reger-se pelo Decreto-Lei 75/66; Por unanimidade: Cláusula XI — Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa; Por unanimidade: Cláusula XII — Vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1979 e até 31 de maio de 1980. Custas de Cr\$ 1.048,23 para cada uma das entidades demandadas, sobre o valor do pedido que, por ser illiquido, fica arbitrado em Cr\$ 30.000,00.

EMENTA: Dissídio Coletivo. Reajuste Salarial — Tendo havido acordo com boa parte da categoria profissional, os princípios da isonomia e hierarquia salarial impõem que no dissídio coletivo do restante da categoria se adaptem os índices oficiais de reajuste.

Ac. nº 11.652. Proc. EX DC 526/80. Relator: Expedito Fernandez. Demandante: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará (Adv.: Dr. Itair Silva). Demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado do Pará, Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará e Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém (Drs. Cleber Saraiva dos Santos, Afrânio Costa e Frederico Coelho de Souza).

DECISÃO: Acordam os Juízes do TRT da 8ª Região, unanimemente, em decretar a extensão da decisão contida no Acórdão nº 10.250, deste Tribunal, com as alterações determinadas pelo Acórdão nº TP-82/8, de 06 de fevereiro de 1980, do Colendo TST, a todos os integrantes das categorias econômicas e profissional interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Deram provimento em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, Cláusula I — Reajustamento de 60% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma da remuneração, sendo que para os empregados que percebam salário fixo e comissão o reajustamento incidirá somente sobre a parte fixa, vencidos os Exm^{os} Srs. Juízes Relatora, Revisora e Expedito Lobato Fernandez, que concediam apenas 44%; Por maioria de votos, Cláusula II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 1º de março de 1978, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos entre aquela data e 28 de fevereiro de 1979, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; d) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, vencidas as Exmos. Juízes Relatora e Revisora, que preferiam outra redação; Por unanimidade, Cláusula III — A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data, obedecerá o previsto no item X, do Prejulgado 56, do TST; Por maioria de votos, Cláusula IV — Salário profissional equivalente a um e um terço do salário-mínimo regional, desde que recebam apenas salário fixo, para os exercentes das seguintes funções ou atividades: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, mecanógrafo, encarregado de estoque, caixa, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos por salário inferior. Ficam excluídos do presente salário profissional, os balconistas de mercearia, cujos estabelecimentos não disponham de mais de cinco profissionais, vencidos os Exm^{os} Juízes Roberto Santos, Rider Nogueira de Brito e Francisco da Costa Lobato, que lhe davam outra redação; Por maioria de votos, Cláusula V — O salário profissional de que trata a cláusula anterior fica sujeita às seguintes condições: a) os empregados portadores de diplomas profissionais da especialidade, expedidos por estabelecimentos de ensino reconhecidos pelos Ministérios do Trabalho e da Educação e Cultura, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os

empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado pelo menos um ano da mesma especialidade, no mesmo ramo de negócio, comprovado pela carteira de trabalho, vencidos os Exm^{os} Juízes Roberto Santos, Rider Nogueira de Brito e Francisco da Costa Lobato, que lhe davam outra redação; Por maioria de votos, Cláusula VI — Para os efeitos do art. 32, da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por doença, não exceder de três dias, vencidos os Exm^{os} Juízes Roberto Santos e Expedito Fernandez, que a rejeitavam; Por maioria de votos, Cláusula VII — O atestado a que se refere o item anterior só poderá ser concedido a associados do Sindicato, vencidos os Exm^{os} Juízes Roberto Santos e Expedito Fernandez, que a rejeitavam; Por unanimidade; Cláusula VIII — A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até 60 dias após o término da licença-maternidade; Por unanimidade, Cláusula IX — Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a 10% do valor do reajustamento, no primeiro pagamento, em caso de mensalista, em duas parcelas, em caso de quinzenalista e em quatro parcelas, em caso de semanalista, a ser feito com base na presente sentença normativa. Quanto aos empregados não sindicalizados, o desconto dependerá de prévia autorização dos mesmos; Por unanimidade, Cláusula X — O valor do desconto mencionado na cláusula supra será recolhido aos cofres do Sindicato beneficiário até 30 dias após a vigência da presente sentença; Por unanimidade, Cláusula XI — Fica estipulada a multa de meio valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta decisão, observado o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, da CLT; Por maioria de votos, Cláusula XII — Os exercentes da função de balconista ou equivalentes que percebem comissão, terão um salário fixo correspondente a, no mínimo, um salário-mínimo regional, independente do salário variável contratado, vencido o Juiz Expedito Fernandez, que a rejeitava; Por unanimidade, Cláusula XIII — As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório; Por unanimidade, Cláusula XIV — As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento do qual constem os salários percebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração; Por unanimidade, Cláusula XV — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas; Por unanimidade, Cláusula XVI — Os delegados do Sindicato demandante designados para representá-lo em número de um para cada Município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação oficial à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade profissional; Por unanimidade, Cláusula XVII — As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques que sejam devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa; Por unanimidade, Cláusula XVIII — As diferenças entre o novo salário e o antigo, devidas a partir do ajuizamento do presente dissídio, deverão ser pagas de uma só vez e sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o trânsito em julgado da presente sentença normativa; Por unanimidade, Cláusula XIX — Vigência de um ano a contar de 1º de março de 1979 e a expirar em 28 de fevereiro de 1980. Custas pelas demandadas pela parte procedente que, por ser illiquida, fica arbitrada em Cr\$ 30.000,00, na quantia de Cr\$ 924,10 para cada uma, e sobre a parte improcedente, que se fixa em Cr\$ 8.000,00, na importância de Cr\$ 464,04 pelo Sindicato demandante.

EMENTA: Deve-se conservar na sentença normativa decretada, a par das novas vantagens estabelecidas, aquelas conseguidas em dissídio anterior das categorias dissidentes, através de acordo, em nome do princípio constitucional de isonomia e sob pena de ofensa à situação obtida por consenso das partes.

Processo TRT R EX OFF E RO 662/80

Recorrente - Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Pa. Infantil Dr. Fajardo.

Procurador: Dra. Elzamir da Silva Muniz.

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorrida - Maria de Nazaré Alves da Silva

Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO:

I - A revista de fls. 66/75 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos gira sobre o pedido de Gratificação de Risco de Vida. Como em julgados semelhantes, o Egrégio Regional tem mantido decisões das Juntas, relativamente a gratificação em tela, baseando-se, principalmente, no Decreto Estadual nº 1.771/70. Manda-se, pois, que o reclamado cumpra as suas próprias normas. Assim sendo, não ocorreu a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional, apontados às fls. 68, 69 e 75, além de impertinentes por não abrangerem a função da reclamante, também estão transcritos em desacordo com a Súmula nº 38, do Colendo TST; 2º) despacho da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2.366)

Processo TRT R EX OFF e RO 664/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas.

Procurador: Dra. Elzamir da Silva Muniz

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridas: Aldenice Lima da Silva e Isaura Maria Matos Crispim.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO:

I - A revista de fls. 67/77 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos gira sobre o pedido de Gratificação de Risco de Vida. Como em julgados semelhantes, o Egrégio Regional tem mantido decisões das Juntas, relativamente a gratificação em tela, baseando-se, principalmente, no Decreto Estadual nº 1.771/70. Manda-se, pois, que o reclamado cumpra as suas próprias normas. Assim sendo, não ocorreu a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional, apontados às fls. 69, 70, 71 e 76/77, além de impertinentes por não abrangerem a função das reclamantes, também estão transcritas em desacordo com a Súmula nº 38, do Colendo TST; 2º) despacho da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2.366)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS Exm^{as} Srs. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1980.

Processo: TRT R. EX. Offício 858/80.

Remetente: 3ª JCJ de Belém.

Reclamante: Ciríneu Péres Gusmão.

Advogado: Dr. Cleómenes Teles Sirotheua Correa.

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-

Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Sr. Luiz Matos.

Processo: TRT RO 860/80.

Recorrente: Guajará Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Floriano Barbosa.

Recorrido: Pedro Benedito Passos Pereira.

Advogados: Drs. Antonio Dias e Olga Bayma.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Orlando S. Lobato.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: TRT RO 835/80.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS.

Advogado: Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento.

Recorrida: Maria das Graças da Silva Mascarenhas, viúva de

Antonio Carlos da Costa Mascarenhas.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Luiz Matos.

Revisor: Dr. Roberto Santos.

Processo: TRT RO 837/80.

Recorrente: Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

Recorrida: Marilena Martins dos Santos.

Advogado: Dr. Raimundo Costa.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: TRT RO 864/80.

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA.

Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho.

Recorrido: Manuel Dias Pinheiro.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Roberto Santos.

Revisor: Sr. Orlando S. Lobato.

Processo: TRT RO 857/80.

Recorrente: Indústrias Nova América S/A. - INASA.

Advogado: Dr. Aluizio Lins.

Recorrido: Sebastião Gomes Câmara.

Advogado: Dr. Gervásio Bandeira Ferreira.

Origem: JCJ de Breves.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Sr. Luiz Matos.

Processo: TRT RO 852/80.

Recorrentes: Ruy Barbosa de Castro e COMAP - Construt. Manauense de Pavimentação e Obras Ltda.

Advogados: Drs. Wanderlann Vieira de Souza e José Carlos Pereira do Vale, respectivamente.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Os mesmos.

Origem: 1ª JCJ de Manaus.

Relator: Sr. Orlando S. Lobato.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: AG. REG. 884/80.

Agravante: Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

Agravada: Presidência do TRT da 8ª Região.

Origem: Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Processo: TRT R. EX. OFF. 874/80.

Remetente: JCJ de Parintins.

Reclamantes: Raimunda de Araújo Ferreira e Maria do Carmo a Silva Vidal.

Reclamado: Município de Urucará.

Advogado: Dr. Algenor Maria da Costa Teixeira.

Origem: JCJ de Parintins.

Relator: Dr. Roberto Santos.

Revisor: Sr. Orlando S. Lobato.

Processo: TRT R. EX. OFF. 882/80.

Remetente: 1ª JCJ de Belém.
 Reclamante: Maria do Pilar Nunes dos Santos.
 Advogado: Dr. José Acreano Brasil.
 Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará.
 Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: TRT RO 875/80.
 Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
 Advogado: Dr. Antônio Maria Cavalcante.
 Recorrido: Ronaldo Ribeiro Martinho.
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Luiz Matos.
 Revisor: Dr. Roberto Santos.
 Processo: TRT R. EX. OFF. 880/80.
 Remetente: 2ª JCJ de Manaus.
 Reclamante: Maria das Dores Gonçalves da Silva.
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel.
 Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade

Ana Nery.

Advogado: Dr. Moacir da Silva - Procurador do Estado.
 Origem: 2ª JCJ de Manaus.
 Relator: Sr. Orlando S. Lobato.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: TRT RO 881/80.
 Recorrente: ENTERPA S/A. - Engenharia.
 Advogada: Dra. Regina Moss Oneto.
 Recorrido: Waldemar Pereira Barbosa.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Sr. Luiz Matos.
 Processo: TRT RO 865/80.
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA.
 Advogado: Dr. Ruy Guillhon Coutinho.
 Recorrido: Jurandir Franklin da Silva.
 Advogado: Dr. Itair Silva.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Roberto Santos.
 Revisor: Sr. Orlando S. Lobato.
 Processo: TRT R. EX. OFF. 863/80.
 Remetente: JCJ de Santarém.
 Reclamante: Valdir Castro da Silva.
 Reclamado: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.
 Origem: JCJ de Santarém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: TRT R. EX. OFF. e RO 849/80.
 Remetente: 2ª JCJ de Manaus.
 Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU -
 Maternidade Ana Nery.
 Advogado: Dr. Moacir da Silva - Procurador do Estado.
 Recorridos-Reclamantes: Raimundo Carneiro de Oliveira e
 Maria Áurea Aranha Carvalho.
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel.
 Origem: 2ª JCJ de Manaus.
 Relator: Sr. Luiz Matos.
 Revisor: Dr. Roberto Santos.

(G. Reg. Nº 2371)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Extraordinária realizada em 22.08.80.

Processo TRT RO 836/80.
 Recorrentes: Porfirio Moraes e Manoel Rodrigues (Boite "Pagode Chinês").
 Advogados: Dra. Olga Bayma e Dr. Raimundo Dumienne Raiol, respectivamente.
 Recorridos: Os mesmos.
 Advogado: Os mesmos.

Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Sr. Luiz Matos
 Processo TRT RO 815/80.
 Recorrentes: José Antônio de Araújo Ferreira e Benedito de Jesus Ferreira Gomes e Banco do Estado do Rio de Janeiro e Caixa de Previdência dos Funcionários do BANERJ.
 Advogados: Drs. Itair Silva e Carlos Ferro e Silva, respectivamente.
 Recorridos: Os mesmos.
 Advogados: Os mesmos.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Sozinho Lobato.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo TRT RO 861/80
 Recorrente: Antônio Sérgio Jinkings Martins
 Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto.
 Recorrido: SOTAVE - Norte Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado: Dr. Rui Benevides Santana.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Luiz Matos.
 Revisor: Dr. Roberto Santos.
 Processo: TRT R. EX. OFF. e RO 840/80
 Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia.
 Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Sales - Procurador do Estado.
 Recorrida-Reclamante: Marluce Castro de Carvalho.
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 3ª JCJ de Manaus.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: TRT RO 716/80
 Recorrente: Expansão Consultoria Técnica Agro Pecuária Ltda.
 Advogado: Dr. Pedro Origa Neto.
 Recorrido: Luiz Aparecido Félix de Oliveira.
 Advogado: Dr. Amélio Linhares.
 Origem: JCJ de Porto Velho.
 Relator: Dr. Roberto Santos.
 Revisor: Sr. Orlando S. Lobato.

(G. Reg. nº 2.367)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de outubro de 1980, à 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por COARACY CARMO GOMES, contra RAMUNDO COSME SOUZA DE OLIVEIRA - Assessor Municipal, bens esses encontrados no Conjunto Parkelandia Quadra "G" - Casa 6, e que são os seguintes:

"Um televisor a cores, marca SANYO, de 19 polegadas com móvel de plástico, na cor escura".
 Valor da Avaliação Cr\$ 20.000,00.
 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, 25 de agosto de 1980. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Téc. Jud. 021.A, datilografo e eu, Delphina Araújo Ramos, Diretor de Secretaria D. 101.3 - Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
 Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 3: JCJ-1.357/79
EXEQUENTE: MÁRIO SANTANA
EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPOR-
TAÇÃO E NAVEGAÇÃO DO XINGU E UMBELINO JOSÉ
DE OLIVEIRA FILHO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica Citado o senhor Umbelino José de Oliveira Filho e Indústria e Comércio Exportação e Navegação do Xingu, com endereço incerto e não sabido, executados no processo trabalhista 3: JCJ - 1.357/79, em que é exequente Mário Santana, para pagarem no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantirem a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 74.943,50 (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao principal e custas a que foram condenados no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUEM e nem garantam a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E Eu, Elizabeth Pinto da Cruz, que o fiz datilografar.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2364)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. FELIPE BENTO DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte reclamado do Processo nº 4a. JCJ-316/80, em que é reclamante HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, e reclamado ANTONIO GOMES VIANA, de que no dia 05.08.80 às 17:50 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "... Resolve a MM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em Divergência, considerar Antonio Gomes Viana parte ilegítima no presente feito por não ter sido o empregador do Reclamante: Julgar procedente a reclamação para a condenar os litisconsortes reclamados Felipe Bento dos Santos e Mozar Severino de Almeida a pagarem a Henrique Rodrigues dos Santos - Cr\$ 1.714,24 de aviso prévio, Cr\$ 1.071,40 de férias proporcionais e Cr\$ 1.071,40 de gratificações de natal de 79 e 80, além de FGTS, horas extras, adicional noturno e repouso remunerado em valores e apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação. Deverão ainda os Litisconsortes reclamados anotar a Carteira de Trabalho do Reclamante, na forma indicada na fundamentação, e o fato, após o Trânsito em julgado desta decisão, levado ao conhecimento das autoridades da previdência Social e do Ministério do Trabalho, para os devidos fins. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da Lei. Custas de Cr\$ 1.098,58 pelos litisconsortes reclamados, sobre o valor de condenação e que para este fim arbitra-se em Cr\$ 20.000,00".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1980. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Téc. Jud. datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2365)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. ANTONIO ZACARIAS DA LUZ E SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 5ª JCJ-712/80 e anexos, em que é executada, DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS DE MADEIRA BELÉM LTDA. - DISMABEL e HELY JOSÉ PEREIRA DE LIMA, de que deve, no prazo de quinze (15) dias, se manifestar sobre o documento de fls. 20. O seu não comparecimento na Secretaria desta Junta, resultará no reconhecimento de que é autêntica e que com ele concorda, o que evidência a comparação com a sua assinatura no referido documento.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 25 dias do mês de agosto de 1980. Eu, Jaime A. S. dos Anjos - Aux. Jud. AJ-022.4., datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2380)

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado: FRANCISCO ROCHA DE MOURA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-917/80, em que FAZENDA NACIONAL, é exequente, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.231,04 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Hum Cruzeiros e Quatro Centavos), correspondente as custas, devidas no referido processo, nos termos da decisão proferida em audiência de 10.07.80.

R E S U M O

Custas da Decisão	Cr\$ 4.198,80
Custas da Execução	Cr\$ 32,24

TOTAL DEVEDOR	Cr\$ 4.231,04
---------------------	---------------

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 22 dias do mês de agosto de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira - Técnico Judiciário AJ-021.A., datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2381)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado, CARLOS ALFREDO MARCOS DE LIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte no Processo nº 5ª JCJ-1.130/80, em que SANDRA MARIA LOBO TEIXEIRA, é reclamante e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB, é reclamada, para ciência de que deverá comparecer a esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia 15 de outubro de 1980, às 13:00 horas, a fim de contestar a seguinte reclamação: admissão - 02.01.80; saída - 31.07.80; salário - Cr\$ 5.500,00 por mês. Forma de pagamento - mensal; Horário de trabalho - 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:30 horas; Aviso prévio - Cr\$ 5.500,00; Férias 8/12 avos - Cr\$ 3.666,64; Gratificação de Natal 8/12 avos - Cr\$ 3.666,64; FGTS - Ilíquido; Salário retido 1 mês - Cr\$ 5.500,00; Anotação da CTPS - Ilíquido; Juros e correção mone-

tária — Ilíquido, no total de Cr\$ 18.200,00 e Ilíquido. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. A sua ausência à referida audiência, importará no julgamento da questão, a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 25 dias do mês de agosto de 1980. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito - Técnica Judiciária, TRT-8º-AJ-021.S, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2382)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. REGINALDO DE PAULA LIMA, reclamante nos autos do Processo 6º JCJ-34/80, em que é reclamada: CATA, para ciência de que no dia 14.08.80, às 17:00 horas, foi exarada a sentença no processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "Ex Positis - RESOLVE - Esta MM. 6º JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente improcedente a reclamação ajuizada por REGINALDO DE PAULA LIMA, contra a COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, objetivando a anulação de rescisão contratual e sua reintegração no emprego. Ainda por unanimidade e apreciando fundamentos expendidos na contestação da reclamada, esta MM. Junta declara não configuradas nenhuma das hipóteses legais para a falta grave e dispensa do empregado por justa causa, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$ 1.000,00, na quantia de Cr\$ 710,48".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do SPG.

(G. Reg. Nº 2383)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de outubro de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MESSIAS CABRAL DA SILVA, contra PEDRO CUNHA, bem esse encontrado na Travessa D. Pedro I, nº 750 - Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

— "Uma máquina de calcular, elétrica, marca Sharp, nº 78004918, no Estado". Valor Atribuído: Cr\$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de agosto de 1980. Eu, Oscarina de M. Bruno - Téc. Jud. 021.A, datilógrafa. E eu, Maria Cecília Amanajás - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência
da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2384)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/80

Processo nº 43.148

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, a sra. Eunice Alba dos Santos Aranha.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento notifica através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) no Diário Oficial do Estado, a sra. Eunice Alba dos Santos Aranha, resp. p/Escola de 1º Grau N. Sra. de Nazaré, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Escola, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente as parcelas restantes aux. PMB 1979, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias: 26/08 e 1º/09/80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/80

Processo nº 43.099

Tomada de Contas

Notificação, com prazo de quinze (15) dias a sra. Maria Celia Cordovil Martires Alves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a sra. Maria Celia Cordovil Martires, resp. p/Centro Comunitário do Guamá, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Centro exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente as parcelas restantes aux. PMB 1979, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias: 26/08 e 1º/09/80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/80

Processo nº 43.533

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias ao sr. Luiz Otavio Fonseca de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento notifica através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o sr. Luiz Otavio Fonseca de Oliveira - Diretor do Centro Comun. Conjunto Icoaracy sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Centro, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa a prestação de contas correspondente às últimas parcelas recebido da PMB após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias: 22, 08 e 1º.09.80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/80

Processo nº 45.150

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, a Pe. João Maria Van Doren.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o sr. Pe. João Maria Van Doren, Diretor do Centro Educacional e Técnico Aparecida, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do referido Centro, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente a quatro parcelas restantes aux. recebido da PMB, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias 22, 26.08 e 1º.09.80)

EDITAL Nº 06

Processo nº 44.932

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Lourival Monfredo Camarão.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o sr. Lourival Monfredo Camarão - Presidente do SAA a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 44.932, referente a T. Contas do SAA S.S. Boa Vista, exercício de 1979.

Belém, 20 de agosto de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2309 - Dias: 22, 26/08 e 1º/09/80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/80

PROCESSO Nº 43.957

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. HAROLDO DE OLIVEIRA BATISTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217, do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAROLDO DE OLIVEIRA BATISTA - Administrador do SAAE de Almelrim, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAAE, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao 4º Trimestre e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 22 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2334 - Dias 26.08 e 01 e 05.09.80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/80

PROCESSO Nº 43.691

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217, do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Resp. Pela Escola do Centro Comunitário do Tucumaeira, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Escola, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente às parcelas restantes, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 22 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 2334 - Dias 26.08 e 01. e 05.09.80)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/80

PROCESSO Nº 42.921

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. MARIA FERREIRA ASSUNÇÃO DA SILVA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 284, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sra. MARIA FERREIRA ASSUNÇÃO DA SILVA - Diretora da Caixa Social Funer. do Barreiro, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Entidade, exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente às parcelas restantes, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 22 de agosto de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2334 - Dias 26.08 e 01 e 05.09.80)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 4ª reunião solene, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 20 de agosto de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Everaldo Martins

1º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezoito horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente reunião solene destinava-se a prestar uma homenagem pela passagem do "Dia do Maçon". Para tomar parte na mesa dos trabalhos foram convidadas as seguintes autoridades: Dr. Gerson dos Santos Peres, Vice Governador do Estado; Dr. Lóriwal de Magalhães, Prefeito Municipal de Belém; Grão-Mestre Baltazar de Freitas, representante do IV Distrito Naval; representante do Comando da 8ª Região Militar, representante do Secretário de Estado de Saúde Pública. Em seguida a banda de música da Polícia Militar do Estado entoou o hino do Pará. Para falar em nome deste poder legislativo, ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro, afirmando que a data destinada ao dia do Maçon, representa historicamente à nossa pátria o verdadeiro dia da nossa independência política. Concluiu o orador afirmando ser, a maçonaria acessível a todas as classes sociais e a

todas as crenças religiosas e políticas. O Grão-Mestre Baltazar Barbosa de Freitas ocupou a Tribuna para dizer da honra e do agradecimento dos maçons pela homenagem organizada por esta Assembléia Legislativa. O sr. Presidente agradeceu a todos os que vieram prestigiar a presente sessão, encerrando a mesma às dezoito horas e trinta minutos com a Banda de Música da Polícia Militar do Estado entoando o Hino Nacional Brasileiro. Compareceram à presente sessão os srs. Deputados: Celio Sampalo, Americo Brasil, Aziz Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento Laercio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mario Chermont, Nicias Ribeiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Ausentes os deputados Nicolau Saraty, Maria de Nazaré e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de reuniões do Palácio Cabanagem, em 20 de agosto de 1980. Lida em 21 de agosto de 1980.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS

Presidente

Sr. Deputado ALVARO FREITAS

1º Secretário

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. nº 2341)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.066-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar, o funcionário Dr. OSWALDO POJUCAN TAVARES JÚNIOR, Assessor DAS-102.1, da Secretaria deste T.R.E., para atender ao expediente da Auditoria Interna, durante o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 11 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2391)

ATO Nº 2.072

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei nº 200/67,

R E S O L V E:

Conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo, classe "B" do Quadro da Secretaria deste TRE exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo a Portaria, o suprimimento de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em Despesas

Miúdas de pronto pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custelo; 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 6.730 de 03.12.79).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2391)

ATO Nº 2.073

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Conceder ao Funcionário requisitado WALDIR JOSÉ MARINHO LOBATO, servidor da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição da Justiça Eleitoral, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1980, a serem gozadas no período de 01 a 30 de setembro do ano correspondente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2391)

ATO Nº 2.074

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 e à vista do proc. 2892-80,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária CÉLIA MAIA KOURY, Auxiliar Judiciário, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente

te deste T.R.E., 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 11 a 18.08.80, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 1980.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 2391)

PROC. Nº 1010-80

VISTO, ETC...

Domingas Silos Melo de Castelo Branco, aposentada da Secretaria deste T.R.E., no cargo de Auxiliar Judiciário PJ8-B, reclassificada como Auxiliar Judiciário, Classe "A", em 10 de julho de 1974 nos termos da Portaria nº 194, de 01.09.1975 desta Presidência e de acordo com a Lei nº 6.082, de 10.07.1974, vem agora pedir, com suporte na Lei nº 6.703/79, combinada com o art. 3º do Decreto Lei nº 1.762/80, a revisão de sua aposentadoria, para Auxiliar Judiciário Classe "B", com proventos correspondentes ao cargo.

A S.C.A., através de seu Serviço de Pessoal informou que os cargos de Auxiliar Judiciário PJ8 foram reclassificados como Auxiliar Judiciário, Classe "B" conforme Portaria nº 194 e a funcionária requerente ao aposentar-se estava em igualdade de condições com os que foram reclassificados na referida Classe "B" da Categoria de Auxiliar Judiciário.

A Assessoria deste Tribunal opinou no sentido do atendimento do pleito da requerente, o mesmo acontecendo com o Dr. Procurador Regional Eleitoral.

É o Relatório.

A hipótese dos autos é de servidora deste Tribunal aposentada antes da reclassificação ordenada pela Lei nº 5.645/70 e que agora, apoiada nas disposições da Lei nº 6.703/79 requer a revisão de seus proventos.

Pelo que consta dos autos a requerente ao se aposentar encontrava-se em situação funcional idêntica a acima servidores, em atividade, reclassificados como Auxiliares Judiciários Classe "B", enquanto que ela foi contemplada, apenas, porque na inatividade e de acordo com o ótica de então, (Lei 6.082, de 10.07.74) com a reclassificação no patamar inicial de sua Categoria Funcional, situação que, agora, sabiamente, o Governo procura corrigir, através de medidas do mais elevado alcance social.

Assim, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 1.762 de 07.01.1980 que manda aplicar aos funcionários inativos dos Tribunais Regionais Eleitorais a Lei 6.703, de 26.10.1979, Resolução 110, de 02.04.1980 deste Tribunal e pareceres do Órgão do M.P. e Assessoria, faça-se a revisão da aposentadoria de Domingas Silos Melo de Castelo Branco, de Auxiliar Judiciário Classe "A" para Auxiliar Judiciário Classe "B", Código T.R.E. - AJ-023.5, Referência 38, com os proventos correspondentes ao cargo e efeitos financeiros a partir de 01.01.1980, tudo de acordo com a lei.

A Secretaria para as providências de sua alçada. P.J.R.

Belém, 18 de agosto de 1980.

a) Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.R.E.-PA

(G. Reg. nº 2391)

PROC. Nº 1011-80

Vistos, etc....

Rita Bentes Cavalleiro de Macedo, aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, reclassificada como Auxiliar Judiciário, Classe "A", em 10 de julho de 1974, nos termos do disposto na Portaria nº 194, 01.09.1975 e de acordo com a Lei nº 6.082, de 10.07.1974, vem, com amparo na Lei nº 6.703/79, combinada com o art. 3º do Decreto Lei nº 1.762/80 pedir a revisão de seus proventos, para os de Auxiliar Judiciário Classe "B", código TRE-AJ-023.5, referência 38.

A S.C.A através de seu Serviço de Pessoal informou que os cargos de Auxiliar Judiciário PJ-8 foram reclassificados como Auxiliar Judiciário Classe "B", conforme Portaria nº 180 de 07.08.1975, e a funcionária ao aposentar-se estava em igualdade de condições com os que, na atividade, foram reclassificados na referida Classe "B", da Categoria de Auxiliar Judiciário.

Assessoria deste T.R.E. e o Órgão do M.P. opinaram pela concessão da revisão pleiteada, caso ainda não tenha sido atendida.

É o Relatório.

Pelo que consta dos autos, Rita Bentes Cavalleiro de Macedo ao se aposentar, se encontrava em posicionamento funcional idêntico ao dos servidores em atividade, reclassificados como Auxiliares Judiciários Classe "B", enquanto que ele foi contemplado, porque já na inatividade, com uma reclassificação, apenas, no patamar inicial de sua Categoria Funcional, de acordo com o disposto na Lei nº 6.082, de 10.07.1974, situação que, em boa hora, se procura, através de medidas adequadas, fazer sua correção.

Assim, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 1.762, de 07.01.1980 que manda aplicar aos funcionários inativos dos Tribunais Regionais Eleitorais, a Lei nº 6703 de 26.10.1979 e Resolução nº 110, de 02.04.1980, deste Tribunal, faça-se a revisão da aposentadoria de Rita Bentes Cavalleiro de Macedo, de Auxiliar Judiciário Classe "A" para Auxiliar Judiciário Classe "B", código TRE-AJ-023.5, Referência 38, com proventos correspondentes ao cargo e efeitos financeiros a partir de 01.01.1980, tudo de acordo com a lei.

A Secretaria para as providências cabíveis. P.J.R. Belém, 18 de agosto de 1980.

(a) Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.R.E. — PA

(G. Reg. - nº 2391)

PROC. Nº 1021-80

Vistos, etc....

Plinio Alves da Silva, aposentado no cargo de Porteiro PJ-8C do Quadro da Secretaria deste Tribunal, reclassificado a partir de 1975, de acordo com o disposto na Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974 através da Portaria nº 194, de 1º de setembro de 1975, desta Presidência, vem, agora, com amparo da Lei nº 6.703/79, combinado com o art. 3º do Decreto Lei nº 1.762, de 07.01.80, pedir a revisão de sua aposentadoria de Atendente Judiciário Classe "A" para Classe "B".

O Serviço de Pessoal da S.C.A. informou que o cargo de Porteiro PJ-8 foi reclassificado para o de Atendente Judiciário Classe "A", conforme Portaria nº 194, de 01.09.1975, e de acordo com a Lei nº 6.082, de 10.07.1974 e o funcionário ao aposentar-se estava em igualdade de condições com o que, na atividade, foi reclassificado como Atendente Judiciário Classe "C".

A Assessoria deste T.R.E. e o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinaram no sentido da revisão pleiteada e já ordenada através da Res. nº 110, de 02.04.1980.

É o Relatório.

Pelo que consta do processo o servidor Plinio Alves da Silva, ao se aposentar se encontrava em posicionamento funcional idêntico ao do servidor em atividade reclassificado como Atendente Judiciário Classe "C", enquanto que ele, porque na inatividade, foi contemplado, apenas, com a reclassificação no nível inicial de sua categoria funcional, de acordo com o disposto na Lei nº 6.082, de 10.07.1974, situação que agora, o legislador procura corrigir, através de medidas adequadas.

Assim, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 1.762, de 07.01.1980 que manda aplicar aos funcionários inativos dos Tribunais Regionais Eleitorais, a Lei nº 6.703, de 26.10.1979 e Resolução nº 110, de 02.04.1980, deste Tribunal, faça-se a revisão da aposentadoria de Plinio Alves da Silva, de Atendente Judiciário Classe "A", para Atendente Judiciário Classe "C", com os proventos correspondentes ao cargo e efeitos financeiros a partir de 01.01.1980, tudo de acordo com a Lei.

A Secretaria para as providências cabíveis. P.J.R. Belém, 18 de agosto de 1980.

(a) Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.R.E. — PA

(G. Reg. - nº 2391)

PROC. Nº 1.125-80

Vistos, etc....

Elza Pedrosa, aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria, reclassificada como Auxiliar Judiciário, Classe "A", em 10 de julho de 1974, nos termos do disposto na Portaria nº 194, de 01.09.1975 e de acordo com a Lei nº 6.082, de 10.07.1974, vem agora pedir, com amparo na Lei nº 6.703/79, combinada com o art. 3º do Decreto Lei nº 1.762/80, a revisão de sua aposentadoria para Auxiliar Judiciário Classe "B".

O Serviço de Pessoal informou que os cargos de Auxiliar Judiciário PJ-8, foram reclassificados como Auxiliar Judiciário, Classe "B", conforme Portaria nº 180 de 07.08.1975 e a funcionária ao aposentar-se estava em igualdade de condições com os que foram reclassificados na referida Classe "B" da Categoria de Auxiliar Judiciário.

A Assessoria deste T.R.E. opinou no sentido da revisão pleiteada, o mesmo acontecendo com o Dr. Procurador Regional Eleitoral.

É o Relatório.

Pelo que consta dos autos a interessada neste processo ao se aposentar se encontrava em posicionamento funcional idêntico ao dos servidores em atividade, reclassificados como Auxiliares Judiciários Classe "B", enquanto que ela foi contemplada, porque já na inatividade, apenas, com a reclassificação no nível inicial de sua categoria funcional, de acordo com o disposto na Lei nº 6.082 de 10.07.74, situação que agora o Governo procura corrigir através de medidas de inegável alcance social.

Assim, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 1.762, de 07.01.1980, que manda aplicar aos funcionários inativos dos Tribunais Regionais Eleitorais, a Lei nº 6.703, de 26.10.1979 e Resolução nº 110, de 02.04.1980, deste Tribunal, faça-se a revisão da aposentadoria de Elza Pedrosa, de Auxiliar Judiciário, Classe "A", para Auxiliar Judiciário Classe "B", Código TRE-AJ-023.5, Referência 38, com proventos correspondentes ao cargo e efeitos financeiros a partir de 01.01.1980, tudo de acordo com a Lei.

A Secretaria para as providências cabíveis. P.J.R. Belém, 18 de agosto de 1980.

(a) Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.R.E. — PA.

(G. Reg. - nº 2391)

PROC. Nº 1.126-80

Vistos, etc....

Anna Machado Seixas, funcionária aposentada da Secretaria deste T.R.E. com as vantagens do cargo de Chefe de Seção PJ-4, nos termos do disposto no art. 180 da Lei 1.711/52, vem agora pedir, com amparo na Lei nº 6.703/79, combinada com o art. 3º do Decreto Lei nº 1.762/80, a revisão de seus proventos.

A requerente, segundo consta do processo, foi aposentada como titular do cargo efetivo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5 transformado em Técnico Judiciário, Classe "B", nos termos da Lei nº 6.082/75. Na data da aposentação exercia o cargo em comissão de Chefe de Seção, PJ-4 e, como se trata de pedido de revisão de proventos, o S.P. fez logo o cálculo revisional com base nos vencimentos atribuídos ao Diretor de Secretaria, DAS-1, cargo em que foi transformado o de Chefia exercido pela petionária.

Ouvida, a Assessoria deste Tribunal opinou, em circunstado parecer, pela concessão dos benefícios pleiteados pela requerente, lembrando não só a Res. nº 110, de 02 de abril de 1980, desta casa, como, ainda, a inclusão no cálculo revisional dos proventos, que deve ser feito com base no vencimento do cargo em comissão integrante do Grupo DAS, em que tenha sido transformado a Chefia de Seção — (DAS-1) —, também, da Gratificação de Representação ante o advento do Decreto Lei nº 1.746, de 27.12.79 (art. 2º) e de acordo com a tese esposada pelo T.C.U., no processo T.C. 25.352/79, julgado em 25.03.80.

O Órgão do M.P. através do parecer às fls. 13 opina pelo deferimento do pedido, devendo a revisão dos proventos da interessada se fazer tendo em vista o posicionamento na reclassificação de cargos, dos ocupantes do cargo de Oficial Judiciário PJ-4 (Chefe de Seção) que ocupava quando passou à inatividade.

É o Relatório.

Pleiteia a requerente a revisão de seus proventos de acordo com a Lei nº 6.703, combinada com o art. 3º do Decreto Lei nº 1.762/80.

No dia seguinte ao do pedido, o Egrégio Tribunal, baixava a Resolução nº 110, de 02 de abril de 1980, determinando a revisão dos proventos de todos os inativos que se enquadrassem nas disposições da Lei nº 6.703, de 26.10.1979, aplicável aos beneficiários dos Tribunais Regionais Eleitorais em face do disposto no art. 3º do D. L. 1.762, de 07.01.1980.

É de se notar que tal resolução se baseou também na resposta dada pelo Colendíssimo T.S.E., à consulta oriunda do TRE de Goiás (Processo 1058/80) a qual, em parte, se afina o parecer da Assessoria deste TRE.

Pelo exame dos autos vê-se que o cargo de Oficial Judiciário PJ-5, foi reclassificado como Técnico Judiciário Classe "B", conforme Portaria nº 180, de 07.08.1975 desta Presidência. Vê-se, ainda, que o cargo em comissão de Chefe de Seção que exercia a requerente, aquando de sua aposentadoria foi reclassificado no cargo de Diretor de Secretaria, através da Portaria 183, de 07.08.75, também desta Presidência.

Os autos revelam, ainda, que a funcionária requerente, ao aposentar-se possuía as mesmas condições dos demais funcionários que foram reclassificados na Classe "B" e da funcionária que foi mantida no cargo de Diretor de Secretaria DAS-1, em virtude da transformação do cargo em comissão de Chefe de Seção de que era titular, como já se enfatizou.

A requerente foi aposentada com base no art. 101, inciso III e art. 102, inciso I, letra A, da Constituição Federal combinados com o art. 180, letra A da Lei nº 1.711/52, em 05.05.1970.

O próprio enunciado da letra A do art. 180, fundamento da aposentadoria da petionária deixa claro o tempo de exercício do cargo no qual se aposentou, isto é, mais de cinco anos.

Assim, é de deferir o pedido formulado devendo o cálculo revisional ser feito, como sugere a respeitável Assessoria, com base no vencimento do cargo em comissão integrante do Grupo DAS em que foi transformada a Chefia de Seção (DAS-1) exercida pela requerente há mais de cinco anos, aquando de sua aposentação, incluindo-se, também, a Gratificação de Representação, de acordo com o Decreto Lei nº 1.746, de 27.12.1979 (art. 2º) e na forma da tese esposada pelo Tribunal de Contas da União no Processo T. C. 25.352/79, julgado em 25.03.80, que resolveu:

"Reconhecer o direito de os funcionários aposentados na forma do art. 180 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 — terem seus proventos revistos conforme autorizado pelo art. 5º da Lei 6.703 de 26 de outubro de 1979, para, inclusive ante o disposto no art. 2º do Decreto-Lei 1.746 de 27 de dezembro de 1979, a incorporação do valor da Representação instituída pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445 de 13 de fevereiro de 1976, desde que tenham exercido, durante pelo menos dois (2) anos, o cargo de que a representação fosse ou viesse a ser parte componente da respectiva remuneração na inatividade. (D.O.U. nº 74 de 22.04.80, pág. 6913)".

E assim se decide, de vez que a funcionária requerente exerceu o cargo de Chefia de Seção por tempo superior ao patamar legal, sendo sua situação, portanto, idêntica àquela que deu ensejo à decisão supra, devendo os efeitos financeiros da revisão retroagir a 01.01.80, nos termos do disposto nos artigos 6º e 8º da já citada Lei nº 6.703, de 26.10.1979.

A Secretaria para efetuar os cálculos de acordo com esta decisão, providenciando-se os pagamentos devidos, inclusive os atrasados, caso haja disponibilidade financeira para tanto.

P.I.R.

Belém, 13 de agosto de 1980.

(a) Des. ANTONIO KOURY

Juiz Presidente do T.R.E. do Pará

(G. Reg. - nº 2391)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL